

QUADRO COMPARATIVO DO TEXTO CONSTITUCIONAL ATUAL COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (REFORMA TRIBUTÁRIA)

Fabiano da Silva Nunes José Evande Carvalho Araujo Marco Antônio Moreira de Oliveira Consultores Legislativos da Área III Direito Tributário e Tributação

Aurelio Guimarães Cruvinel e Palos Consultor Legislativo da Área IV Finanças Públicas

NOTA TÉCNICA

FEVEREIRO 2024

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

© 2024 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

Texto em preto - Artigos com vigência imediata.

Texto em azul - Artigos (3° e 11) que entram em vigor a partir de 2027, após a revogação do PIS e da Cofins.

Texto em verde - Artigos (4° e 5°) que entram em vigor em 2033, após a revogação do ICMS e do ISS.

Destacam-se em vermelho as diferenças dos dispositivos parcialmente alterados, quando se julgou relevante para destacar as modificações.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar	
	com as seguintes alterações:	
	Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar	
	com as seguintes alterações:	
	Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar	
	com as seguintes alterações:	
Art. 37. A administração pública direta e indireta	"Art. 37	
de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,		
do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá		
aos princípios de legalidade, impessoalidade,		
moralidade, publicidade e eficiência e, também,		
ao seguinte:		
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes		
de cargos, cargos, funções e empregos públicos		
da administração direta, autárquica e		
fundacional, dos membros de qualquer dos		
Poderes da União, dos Estados, do Distrito		
Federal e dos Municípios, dos dete		
ntores de mandato eletivo e dos demais agentes		
políticos e os proventos, pensões ou outra		
espécie remuneratória, percebidos		
cumulativamente ou não, incluídas as vantagens		
pessoais ou de qualquer outra natureza, não		
poderão exceder o subsídio mensal, em espécie,		
dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,		
aplicando-se como limite, nos Municípios, o		

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito		
Federal, o subsídio mensal do Governador no		
âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos		
Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do		
Poder Legislativo e o subsídio dos		
Desembargadores do Tribunal de Justiça,		
limitado a noventa inteiros e vinte e cinco		
centésimos por cento do subsídio mensal, em		
espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal		
Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável		
este limite aos membros do Ministério Público,		
aos Procuradores e aos Defensores Públicos;		
XXII - as administrações tributárias da União,		
dos Estados, do Distrito Federal e dos		
Municípios, atividades essenciais ao		
funcionamento do Estado, exercidas por		
servidores de carreiras específicas, terão recursos		
prioritários para a realização de suas atividades e		
atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações		
fiscais, na forma da lei ou convênio.		
	§ 17. Lei complementar estabelecerá normas	Previsão da Lei Orgânica das Administrações
	gerais aplicáveis às administrações tributárias da	Tributárias, que disporá sobre direitos, deveres e
	União, dos Estados, do Distrito Federal e dos	garantias dos servidores dessas carreiras
	Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e	específicas.
	garantias dos servidores das carreiras de que	1
	trata o inciso XXII do <i>caput</i> .	
	§ 18. Para os fins do disposto no inciso XI do	Aplicação do limite remuneratório dos
	caput deste artigo, os servidores de carreira das	servidores federais aos servidores das
	administrações tributárias dos Estados, do	administrações tributárias dos estados, do

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se ao	Distrito Federal e dos municípios.
	limite aplicável aos servidores da União.	
Art. 43. Para efeitos administrativos, a União	"Art. 43	
poderá articular sua ação em um mesmo		
complexo geoeconômico e social, visando a seu		
desenvolvimento e à redução das desigualdades		
regionais.		
0.00.0		
§ 2º Os incentivos regionais compreenderão,		
além de outros, na forma da lei:		
I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros		
itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;		
II - juros favorecidos para financiamento de		
atividades prioritárias;		
III - isenções, reduções ou diferimento		
temporário de tributos federais devidos por		
pessoas físicas ou jurídicas;		
IV - prioridade para o aproveitamento		
econômico e social dos rios e das massas de água		
represadas ou represáveis nas regiões de baixa		
renda, sujeitas a secas periódicas.		
	§ 4° Sempre que possível, a concessão dos	Norma programática que indica que a concessão
	incentivos regionais a que se refere o § 2°, III,	dos incentivos tributários regionais, sempre que
	considerará critérios de sustentabilidade	possível, deve considerar critérios ambientais.
	ambiental e redução das emissões de carbono."	
4 50 4 60 1 5	(NR)	
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado	Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado	Prevê a possibilidade de convocação do
Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão	Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão	Presidente do Comitê Gestor do IBS pelas Casas
convocar Ministro de Estado ou quaisquer	convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares	do Congresso Nacional, para prestar
titulares de órgãos diretamente subordinados à	de órgãos diretamente subordinados à	esclarecimentos.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:	Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. "Art. 105	Observações
I - processar e julgar, originariamente:		
Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal	j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;	Institui a competência para o STJ julgar originariamente os conflitos relacionados ao IBS e à CBS entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS.
e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:	Art. 143.	
	§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.	Enumera princípios para o Sistema Tributário Nacional: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.
	§ 4° As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos." (NR)	Estabelece que as alterações na legislação tributária devem buscar atenuar efeitos regressivos.
Art. 146. Cabe à lei complementar:	"Art. 146	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.	c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;	Deixa claro que o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas deve incluir o IBS e a CBS.
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.	Inclui o IBS e a CBS no tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. Retira a referência ao art. 195, § 13, revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A e das contribuições previstas no art. 195, I e V.	Altera a redação do dispositivo a partir de 2027, após a revogação do PIS e da Cofins, retirando as referências a esses tributos.
	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V.	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033, após a revogação do ICMS, retirando as referências a esse tributo.
Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: I - será opcional para o contribuinte;	§ 1°	Renumera o parágrafo único para § 1°.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.		
	§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.	Possibilita que a empresa optante pelo Simples Nacional realize a apuração do IBS e da CBS pelo regime comum de tributação, e assim se aproprie e transfira créditos desses tributos. Nesse caso, a parcela do recolhimento unificado do Simples Nacional referente ao IBS e à CBS não será cobrada.
	§ 3° Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1°, enquanto perdurar a opção: I - não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e II - será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1° de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único." (NR)	Determina que a empresa que optar por recolher o IBS e a CBS pelo Simples Nacional: - não poderá se apropriar de créditos desses tributos incidentes sobre suas aquisições de bens e serviços; - poderá transferir créditos do IBS e da CBS ao adquirente de seus bens e serviços, em montante equivalente ao recolhido no Simples Nacional.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal	"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal	Ampliação das possibilidades de aplicação dos
poderão instituir contribuição, na forma das	poderão instituir contribuição, na forma das	recursos da Contribuição para Iluminação
respectivas leis, para o custeio do serviço de	respectivas leis, para o custeio, a expansão e a	Pública – COSIP para a expansão e a melhoria
iluminação pública, observado o disposto no art.	melhoria do serviço de iluminação pública e de	do serviço de iluminação pública e para o
150, I e III.	sistemas de monitoramento para segurança e	custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de
	preservação de logradouros públicos, observado	monitoramento de logradouros públicos.
,	o disposto no art. 150, I e III.	
Parágrafo único. É facultada a cobrança da	"(NR)	
contribuição a que se refere o <i>caput</i> , na fatura de		
consumo de energia elétrica.		
	"Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-	Regra que garante que as legislações do IBS e da
	A e 195, V, observarão as mesmas regras em	CBS serão homogêneas, devendo observar as
	relação a:	mesmas regras em relação a fatos geradores,
	I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de	bases de cálculo, hipóteses de não incidência,
	não incidência e sujeitos passivos;	sujeitos passivos, imunidades, regimes
	II - imunidades;	específicos, diferenciados ou favorecidos de
	III - regimes específicos, diferenciados ou	tributação, e regras de não cumulatividade e de
	favorecidos de tributação;	creditamento.
	IV - regras de não cumulatividade e de	
	creditamento.	Define and IDC and CDC absurance
	Parágrafo único. Os tributos de que trata o <i>caput</i>	Define que o IBS e a CBS observarão as
	observarão as imunidades previstas no art. 150,	imunidades atualmente instituídas para os
	VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7°."	impostos, não se aplicando a regra específica das
	disposto no art. 193, § / .	contribuições sociais do § 7º do art. 195 da Constituição Federal.
	"Art. 149-C. O produto da arrecadação do	Prevê regra especial para a distribuição da
	imposto previsto no art. 156-A e da contribuição	arrecadação do IBS e da CBS incidentes sobre
	prevista no art. 195, V, incidentes sobre	aquisições governamentais. Como regra, a
	operações contratadas pela administração	arrecadação será integralmente destinada ao ente
	pública direta, por autarquias e por fundações	federativo adquirente.
	públicas, inclusive suas importações, será	reactanyo auquirenie.
	integralmente destinado ao ente federativo	
	integrannente destinado ao ente lederativo	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	contratante, mediante redução a zero das	
	alíquotas do imposto e da contribuição devidos	
	aos demais entes e equivalente elevação da	
	alíquota do tributo devido ao ente contratante.	
	§ 1° As operações de que trata o <i>caput</i> poderão	Permite, nos termos da lei complementar, a
	ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos	redução uniforme das alíquotas incidentes sobre
	termos de lei complementar.	as operações contratadas pela administração
	§ 2º Lei complementar poderá prever hipóteses	pública e a criação de hipóteses em que a regra
	em que não se aplicará o disposto no <i>caput</i> e no § 1°.	especial de distribuição da arrecadação não se aplique.
	§ 3º Nas importações efetuadas pela	Determina que a tributação das importações
	administração pública direta, por autarquias e	governamentais assegure a igualdade de
	por fundações públicas, o disposto no art. 150,	tratamento em relação às aquisições internas.
	VI, "a", será implementado na forma do disposto	
	no caput e no § 1°, assegurada a igualdade de	
	tratamento em relação às aquisições internas."	
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias	"Art. 150	
asseguradas ao contribuinte, é vedado à União,		
aos Estados, ao Distrito Federal e aos		
Municípios:		
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o		
estabeleça;		
III - cobrar tributos:		
b) no mesmo exercício financeiro em que haja		
sido publicada a lei que os instituiu ou		
aumentou;		
c) antes de decorridos noventa dias da data em		
que haja sido publicada a lei que os instituiu ou		
aumentou, observado o disposto na alínea b;		

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;		
b) templos de qualquer culto;	b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;	Amplia a imunidade dos templos de qualquer culto, passando a abranger entidades religiosas e a incluir suas organizações assistenciais e beneficentes.
§ 2° - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.	§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.	Acrescenta que os entes da Federação não poderão cobrar impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços dos Correios.
§ 3° - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.		
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente	§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033, após a revogação do ICMS, retirando a referência a esse tributo.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto	tributo ou contribuição.	
no art. 155, § 2.°, XII, g. (Redação dada pela		
Emenda Constitucional nº 3, de 1993)		
§ 7° A lei poderá atribuir a sujeito passivo de		
obrigação tributária a condição de responsável		
pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo		
fato gerador deva ocorrer posteriormente,		
assegurada a imediata e preferencial restituição		
da quantia paga, caso não se realize o fato		
gerador presumido. (Incluído pela Emenda		
Constitucional nº 3, de 1993)		
Art. 153. Compete à União instituir impostos	"Art. 153	
sobre:		
I - importação de produtos estrangeiros;		
II - exportação, para o exterior, de produtos		
nacionais ou nacionalizados;		
III - renda e proventos de qualquer natureza;		
IV - produtos industrializados;		
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou	V - operações de crédito e câmbio ou relativas a	· ·
relativas a títulos ou valores mobiliários;	títulos ou valores mobiliários;	IOF sobre operações de seguro.
VI - propriedade territorial rural;		
VII - grandes fortunas, nos termos de lei		
complementar.		
	VIII - produção, extração, comercialização ou	Atribui à União a competência de instituir, por
	importação de bens e serviços prejudiciais à	lei complementar, o Imposto Seletivo, que
	saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei	poderá incidir sobre a extração, produção,
	complementar.	comercialização ou importação de bens e
		serviços prejudiciais à saúde ou ao meio
		ambiente.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	§ 6° O imposto previsto no inciso VIII do caput	O Imposto Seletivo não incidirá sobre
	deste artigo:	exportações nem sobre operações com energia
	I - não incidirá sobre as exportações nem sobre	elétrica e com telecomunicações.
	as operações com energia elétrica e com	Além disso, nos termos do § 9º do art. 9º da
	telecomunicações;	Emenda, o imposto não incidirá sobre bens e serviços que tenham alíquotas reduzidas.
	II - incidirá uma única vez sobre o bem ou	O Imposto Seletivo será obrigatoriamente
	serviço;	monofásico.
	III - não integrará sua própria base de cálculo;	O Imposto Seletivo não incidirá sobre ele mesmo
		(cobrança por fora).
	IV - integrará a base de cálculo dos tributos	O Imposto Seletivo integrará a base de cálculo
	previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195,	do IBS, da CBS, do ICMS e do ISS.
	V;	Para buscar a neutralidade fiscal, evitando-se que
		a importação e a compra diretamente do
		fabricante sejam mais vantajosas, é necessário
		incluir o Imposto Seletivo na base de cálculo dos
	IV integrand a base de célevie des tributes	tributos gerais sobre o consumo.
	IV - integrará a base de cálculo dos tributos	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033,
	previstos nos arts. 156-A e 195, V;	após a revogação do ICMS e do ISS, retirando a referência a esses tributos.
	V - poderá ter o mesmo fato gerador e base de	O Imposto Seletivo poderá ter o mesmo fato
	cálculo de outros tributos;	gerador e base de cálculo de outros tributos.
		Como tem finalidade extrafiscal, o imposto
		seletivo servirá como tributação extra para
		determinadas operações já oneradas por outros tributos.
	VI - terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária,	Apesar de o imposto dever ser instituído por lei
	podendo ser específicas, por unidade de medida	complementar, suas alíquotas podem ser fixadas
	adotada, ou <i>ad valorem</i> ;	por lei ordinária, e, por conseguinte, por medida
		provisória.
		Além disso, as alíquotas do Imposto Seletivo
		podem ser específicas ou ad valorem.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	VII - na extração, o imposto será cobrado	No caso da extração, a alíquota do Imposto
	independentemente da destinação, caso em que a	Seletivo será no máximo de 1% e o imposto será
	alíquota máxima corresponderá a 1% (um por	cobrado independentemente da destinação do
	cento) do valor de mercado do produto." (NR)	produto.
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito	"Art. 155	
Federal instituir impostos sobre: (Redação dada		
pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)		
I - transmissão causa mortis e doação, de		
quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela		
Emenda Constitucional nº 3, de 1993)		
TI ~ 1	H (D	D 10MG (1.1.0022
II - operações relativas à circulação de	II – (Revogado)	Revoga o ICMS, a partir de 2033.
mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de		
comunicação, ainda que as operações e as		
prestações se iniciem no exterior; (Redação dada		
pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)		
III - propriedade de veículos automotores.		
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3,		
de 1993)		
§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação		
dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)		
I - relativamente a bens imóveis e respectivos		
direitos, compete ao Estado da situação do bem,		
ou ao Distrito Federal		
II - relativamente a bens móveis, títulos e	II - relativamente a bens móveis, títulos e	Transfere a competência do ITCMD sobre a
créditos, compete ao Estado onde se processar o	créditos, compete ao Estado onde era	herança de bens móveis, títulos e créditos ao
inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o	domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o	Estado onde era domicíliado o de cujus.
doador, ou ao Distrito Federal;	doador, ou ao Distrito Federal;	
III - terá competência para sua instituição		O art. 16 da Emenda Constitucional cria regras
regulada por lei complementar:		transitórias autoaplicáveis de competência para
a) se o doador tiver domicilio ou residência no		as hipóteses previstas neste inciso, até a

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
exterior;		regulamentação por lei complementar.
b) se o <i>de cujus</i> possuía bens, era residente ou		
domiciliado ou teve o seu inventário processado		
no exterior;		
IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;		
V - não incidirá sobre as doações destinadas, no		
âmbito do Poder Executivo da União, a projetos		
socioambientais ou destinados a mitigar os		
efeitos das mudanças climáticas e às instituições		
federais de ensino. (Incluído pela Emenda		
Constitucional nº 126, de 2022)		
	VI - será progressivo em razão do valor do	Determina que o ITCMD seja progressivo em
	quinhão, do legado ou da doação;	razão do quinhão, do legado ou da doação.
	VII - não incidirá sobre as transmissões e as	Concede imunidade de ITCMD sobre as
	doações para as instituições sem fins lucrativos	transmissões e as doações para as instituições
	com finalidade de relevância pública e social,	sem fins lucrativos com finalidade de relevância
	inclusive as organizações assistenciais e	pública e social, e sobre as doações por elas
	beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas	realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas
	na consecução dos seus objetivos sociais,	em lei complementar.
	observadas as condições estabelecidas em lei	em for complementar.
	complementar.	
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao	§ 2º (Revogado)	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
seguinte:		revoga-se o parágrafo que trata desse tributo.
	_	
§ 3° À exceção dos impostos de que tratam o	§ 3° À exceção dos impostos de que tratam o	Inclui o IBS entre os impostos que podem incidir
inciso II do <i>caput</i> deste artigo e o art. 153, I e II,	inciso II do <i>caput</i> deste artigo e os arts. 153, I e	sobre operações relativas a energia elétrica,
nenhum outro imposto poderá incidir sobre	II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá	serviços de telecomunicações, derivados de
operações relativas a energia elétrica, serviços de	incidir sobre operações relativas a energia	petróleo, combustíveis e minerais do País, junto
telecomunicações, derivados de petróleo,	elétrica e serviços de telecomunicações e, à	com o ICMS, o Imposto de Importação e o
combustíveis e minerais do País. (Redação dada	exceção destes e do previsto no art. 153, VIII,	Imposto de Importação.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)	nenhum outro imposto poderá incidir sobre	Quanto ao Imposto Seletivo, permite que incida
	operações relativas a derivados de petróleo,	sobre operações relativas a derivados de
	combustíveis e minerais do País.	petróleo, combustíveis e minerais do País, mas
		não sobre operações relativas a energia elétrica e
		serviços de telecomunicações, em consonância com a proibição do art. 153, §6°, I.
	§ 3° (Revogado)	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
		revoga-se o parágrafo que trata desse tributo.
		Recorde-se que a proibição de incidência do
		Imposto Seletivo sobre operações relativas a
		energia elétrica e serviços de telecomunicações
		permanece, mesmo após essa data, no art. 153, §6°, I.
§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o	§ 4° (Revogado)	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional		revoga-se o parágrafo que trata desse tributo.
n° 33, de 2001)		
§ 5° As regras necessárias à aplicação do	§ 5° (Revogado)	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
disposto no § 4°, inclusive as relativas à		revoga-se o parágrafo que trata desse tributo.
apuração e à destinação do imposto, serão		
estabelecidas mediante deliberação dos Estados e		
do Distrito Federal, nos termos do § 2°, XII, g.		
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de		
2001)	§ 6°	
§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído	8 0	
pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)		
I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado		
Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional		
n° 42, de 19.12.2003)		
II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função		Autoriza que o IPVA tenha alíquotas
do tipo e utilização. (Incluído pela Emenda	do tipo, do valor, da utilização e do impacto	diferenciadas também em função do valor e do

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
Constitucional nº 42, de 19.12.2003)	ambiental;	impacto ambiental.
	III - incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; d) tratores e máquinas agrícolas." (NR)	Inclui, no campo de incidência do IPVA, a propriedade de veículos automotores aquáticos e aéreos, excetuando sobre: a) aeronaves agrícolas; b) aeronaves de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros (empresas comerciais); c) embarcações comerciais de transporte aquaviário; d) embarcações voltadas à pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; e) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva (plataformas de petróleo); f) embarcações cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva; e g) os tratores e as máquinas agrícolas.
Art. 156. Compete aos Municípios instituir	"Art. 156	7
impostos sobre:		
I - propriedade predial e territorial urbana;		
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título,		
por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza		
ou acessão física, e de direitos reais sobre		
imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão		
de direitos a sua aquisição;	W. (D. I.)	D 100
III - serviços de qualquer natureza, não	III - (Revogado)	Revoga o ISS, a partir de 2033.
compreendidos no art. 155, II, definidos em lei		

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
complementar.		
§ 1° Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4°, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000) I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000) II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000)		
	III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.	Autoriza que o IPTU tenha sua base de cálculo atualizada por ato infralegal do Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei
§ 3° Em relação ao imposto previsto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 37, de 2002) I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 37, de 2002) II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 3, de 1993) III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 3, de 1993) § 4° (Revogado pela Emenda Constitucional n°		municipal. Após a extinção do ISS, a partir de 2033, revogase o parágrafo que trata desse tributo.
Constitucional nº 3, de 1993) § 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)	" (NR)	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	"Seção V-A	
	Do Imposto de Competência Compartilhada	
	entre Estados, Distrito Federal e Municípios	
	Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto	O IBS, de competência compartilhada entre
	sobre bens e serviços de competência	estados, Distrito Federal e municípios, será
	compartilhada entre Estados, Distrito Federal e	instituído por lei complementar.
	Municípios.	
	§ 1° O imposto previsto no <i>caput</i> será informado	Determina que o princípio da neutralidade
	pelo princípio da neutralidade e atenderá ao	orientará o IBS.
	seguinte:	Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	I - incidirá sobre operações com bens materiais	O IBS incidirá sobre a aquisição de bens e
	ou imateriais, inclusive direitos, ou com	serviços, inclusive sobre a importação.
	serviços;	O IBS não incidirá sobre a exportação de bens e
	II - incidirá também sobre a importação de bens	serviços, garantida ao exportador a manutenção
	materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de	dos créditos do imposto incidente sobre suas
	serviços realizada por pessoa física ou jurídica,	aquisições.
	ainda que não seja sujeito passivo habitual do	Regras aplicadas também à CBS (art. 195, §16).
	imposto, qualquer que seja a sua finalidade;	
	III - não incidirá sobre as exportações,	
	assegurados ao exportador a manutenção e o	
	aproveitamento dos créditos relativos às	
	operações nas quais seja adquirente de bem	
	material ou imaterial, inclusive direitos, ou	
	serviço, observado o disposto no § 5°, III;	O IDG (/1 11 ~ / 1 15 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16
	IV - terá legislação única e uniforme em todo o	O IBS terá legislação única e uniforme nacional,
	território nacional, ressalvado o disposto no	excetuado o direito de cada ente federativo fixar
	inciso V;	sua alíquota por lei específica.
		Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
		Acrescente-se que o art. 124, parágrafo único, do
		ADCT obriga que a CBS e o IBS sejam
	V anda anta fadarativa fivará ava aléquata	instituídos pela mesma lei complementar.
	V - cada ente federativo fixará sua alíquota	Cada ente federativo pode fixar sua alíquota

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	própria por lei específica;	própria para o IBS, que se aplicará a todas as
	VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na	operações om bens e serviços destinados ao seu
	forma do inciso V será a mesma para todas as	território, ressalvadas as exceções previstas no
	operações com bens materiais ou imateriais,	texto constitucional. Caso não fixe alíquota
	inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas	própria, e até que o faça, será aplicada a alíquota
	as hipóteses previstas nesta Constituição;	de referência fixada pelo Senado Federal (inciso
		XII deste parágrafo).
		Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	VII - será cobrado pelo somatório das alíquotas	A alíquota do IBS sobre determinada operação
	do Estado e do Município de destino da	será a soma da alíquota do estado e a do
	operação;	município considerados destino da operação.
	VIII - será não cumulativo, compensando-se o	Regra da não cumulatividade plena.
	imposto devido pelo contribuinte com o	Garante o aproveitamento do IBS pago pelo
	montante cobrado sobre todas as operações nas	contribuinte em suas aquisições, exceto aquele
	quais seja adquirente de bem material ou	pago em operações consideradas de uso ou
	imaterial, inclusive direito, ou de serviço,	consumo pessoal especificadas em lei
	excetuadas exclusivamente as consideradas de	complementar e as exceções previstas no texto
	uso ou consumo pessoal especificadas em lei	constitucional.
	complementar e as hipóteses previstas nesta	Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	Constituição;	
	IX - não integrará sua própria base de cálculo	Regra da cobrança "por fora".
	nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e	Prevê que o IBS não integrará a sua própria base
	195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o	de cálculo nem as bases de cálculo do Imposto
	Programa de Integração Social de que trata o art.	Seletivo, da Contribuição para o PIS, da Cofins e
	239;	da CBS.
		Regra similar aplicada também à CBS (art. 195,
	IV não integrará que práprio bose de cálculo	§17).
	IX - não integrará sua própria base de cálculo	Altera a redação do dispositivo a partir de 2027,
	nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, V;	após a revogação do PIS e da Cofins, retirando as referências a esses tributos.
	, ,	
	IX - não integrará sua própria base de cálculo	Alteração idêntica à já feita em 2027.
	nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	195, V;	
	X - não será objeto de concessão de incentivos e	Proibição da concessão de benefícios fiscais,
	benefícios financeiros ou fiscais relativos ao	excetuadas apenas as hipóteses previstas na
	imposto ou de regimes específicos, diferenciados	Constituição Federal.
	ou favorecidos de tributação, excetuadas as	Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	hipóteses previstas nesta Constituição;	
	XI - não incidirá nas prestações de serviço de	Não incidência do IBS sobre a comunicação por
	comunicação nas modalidades de radiodifusão	radiodifusão gratuita.
	sonora e de sons e imagens de recepção livre e	Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	gratuita;	
	XII - resolução do Senado Federal fixará	1
	alíquota de referência do imposto para cada	de cada esfera federativa, de modo a manter a
	esfera federativa, nos termos de lei	respectiva carga tributária de cada uma (art. 130
	complementar, que será aplicada se outra não	do ADCT). A alíquota de referência será
	houver sido estabelecida pelo próprio ente	aplicada até que o ente federativo estabeleça sua
	federativo;	própria por lei ordinária.
		Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	XIII - sempre que possível, terá seu valor	Determina que o imposto venha destacado na
	informado, de forma específica, no respectivo	nota fiscal. Inclui-se a expressão "sempre que
	documento fiscal.	possível" para não prejudicar regimes
		específicos que possam ser incompatíveis com
		esse procedimento.
	9 20 D C' 1 1' 9 10 II D' 1'	Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito	Para a determinação de sua alíquota de IBS, o
	Federal exercerá as competências estadual e	Distrito Federal fixará suas alíquotas estadual e
	municipal na fixação de suas alíquotas.	municipal.
	§ 3º Lei complementar poderá definir como	Atribuição ampla à lei complementar para a
	sujeito passivo do imposto a pessoa que	definição de sujeito passivo, em especial para
	concorrer para a realização, a execução ou o	abarcar situações trazidas pela economia digital.
	pagamento da operação, ainda que residente ou	Regra aplicada também à CBS (art. 195, §16).
	domiciliada no exterior.	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	§ 4º Para fins de distribuição do produto da	Regra geral de arrecadação e distribuição
	arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do	centralizada do IBS pelo Conselho Federativo.
	Imposto sobre Bens e Serviços:	Primeiramente, é retido montante suficiente para
	I - reterá montante equivalente ao saldo	garantir o ressarcimento dos créditos acumulados
	acumulado de créditos do imposto não	e o pagamento da devolução do imposto para
	compensados pelos contribuintes e não	famílias de baixa renda ("cashback"). Em
	ressarcidos ao final de cada período de apuração	sequência, o excedente é distribuído aos entes
	e aos valores decorrentes do cumprimento do §	federados de acordo com o princípio do destino
	5°, VIII;	das operações.
	II - distribuirá o produto da arrecadação do	
	imposto, deduzida a retenção de que trata o	
	inciso I deste parágrafo, ao ente federativo de	
	destino das operações que não tenham gerado	
	creditamento.	
	§ 5° Lei complementar disporá sobre:	A lei complementar disporá como se dará o
	I - as regras para a distribuição do produto da	mecanismo de arrecadação e distribuição
	arrecadação do imposto, disciplinando, entre	centralizada.
	outros aspectos:	
	a) a sua forma de cálculo;	
	b) o tratamento em relação às operações em que	
	o imposto não seja recolhido tempestivamente;	
	c) as regras de distribuição aplicáveis aos	
	regimes favorecidos, específicos e diferenciados	
	de tributação previstos nesta Constituição;	
	II - o regime de compensação, podendo	Permite que o aproveitamento do crédito de IBS
	estabelecer hipóteses em que o aproveitamento	seja condicionado ao prévio recolhimento do
	do crédito ficará condicionado à verificação do	imposto, desde que lei complementar disponha
	efetivo recolhimento do imposto incidente sobre	sobre mecanismos de recolhimento apartado do
	a operação com bens materiais ou imateriais,	imposto (split payment), podendo se dar por
	inclusive direitos, ou com serviços, desde que:	iniciativa do adquirente (alínea 'a') ou de forma
	a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do	automática (alínea 'b').
	imposto incidente nas suas aquisições de bens ou	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	serviços; ou	
	b) o recolhimento do imposto ocorra na	
	liquidação financeira da operação;	
	III - a forma e o prazo para ressarcimento de	A lei complementar disporá sobre a forma e o
	créditos acumulados pelo contribuinte;	prazo para ressarcimento de créditos de IBS
		acumulados pelo contribuinte.
		Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	IV - os critérios para a definição do destino da	Atribuição ampla à lei complementar para a
	operação, que poderá ser, inclusive, o local da	definição do conceito de destino, em especial
	entrega, da disponibilização ou da localização do	para abarcar situações trazidas pela economia
	bem, o da prestação ou da disponibilização do	digital.
	serviço ou o do domicílio ou da localização do	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	adquirente ou destinatário do bem ou serviço,	
	admitidas diferenciações em razão das	
	características da operação;	
	V - a forma de desoneração da aquisição de bens	A lei complementar trará a forma pela qual a
	de capital pelos contribuintes, que poderá ser	desoneração da aquisição de bens de capital deve
	implementada por meio de:	ocorrer:
	a) crédito integral e imediato do imposto;	- crédito integral e imediato do imposto;
	b) diferimento; ou	- diferimento; ou
	c) redução em 100% (cem por cento) das	- redução em 100% das alíquotas do imposto.
	alíquotas do imposto;	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	VI - as hipóteses de diferimento e desoneração	A lei complementar tratará das hipóteses
	do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros	diferimento e desoneração do IBS aplicáveis aos
	especiais e às zonas de processamento de	regimes aduaneiros especiais e às zonas de
	exportação;	processamento de exportação.
	VIII	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	VII - o processo administrativo fiscal do	
	imposto;	administrativo fiscal do IBS.
	VIII - as hipóteses de devolução do imposto a	<u> </u>
	pessoas físicas, inclusive os limites e os	IBS, que terá por objetivo reduzir as
	beneficiários, com o objetivo de reduzir as	desigualdades de renda.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	desigualdades de renda;	Regra similar também para a CBS (art. 195,
		§18).
	IX - os critérios para as obrigações tributárias	A lei complementar definirá critérios para as
	acessórias, visando à sua simplificação.	obrigações acessórias, visando à sua
		simplificação.
		Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	§ 6° Lei complementar disporá sobre regimes	Permite a instituição de regimes específicos de
	específicos de tributação para:	tributação, previstos neste parágrafo.
	I - combustíveis e lubrificantes sobre os quais o	Previsão de regime específico para o IBS para
	imposto incidirá uma única vez, qualquer que	combustíveis e lubrificantes:
	seja a sua finalidade, hipótese em que: a) serão as alíquotas uniformes em todo o	incidência monofásica;alíquotas nacionais uniformes, específicas por
	território nacional, específicas por unidade de	unidade de medida e diferenciadas por produto; e
	medida e diferenciadas por produto, admitida a	- vedação da apropriação de créditos na
	não aplicação do disposto no § 1°, V a VII;	aquisição desses produtos destinados a
	b) será vedada a apropriação de créditos em	distribuição, comercialização ou revenda, mas
	relação às aquisições dos produtos de que trata	permissão caso a aquisição se dê para o consumo
	este inciso destinados a distribuição,	do contribuinte adquirente.
	comercialização ou revenda;	Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	c) será concedido crédito nas aquisições dos	
	produtos de que trata este inciso por sujeito	
	passivo do imposto, observado o disposto na	
	alínea "b" e no § 1°, VIII;	
	II - serviços financeiros, operações com bens	Previsão de regime específico para o IBS para
	imóveis, planos de assistência à saúde e	serviços financeiros, operações com bens
	concursos de prognósticos, podendo prever:	imóveis, planos de assistência à saúde e
	a) alterações nas alíquotas, nas regras de	concursos de prognósticos, com:
	creditamento e na base de cálculo, admitida, em	- alterações nas alíquotas, nas regras de
	relação aos adquirentes dos bens e serviços de	creditamento e na base de cálculo; e/ou
	que trata este inciso, a não aplicação do disposto	- tributação com base na receita ou no faturamento.
	no § 1°, VIII;	
	b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a	Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	receita ou o faturamento, com alíquota uniforme	
	em todo o território nacional, admitida a não	
	aplicação do disposto no § 1°, V a VII, e, em	
	relação aos adquirentes dos bens e serviços de	
	que trata este inciso, também do disposto no § 1°, VIII;	
	III - sociedades cooperativas, que será optativo,	Previsão de regime específico optativo para o
	com vistas a assegurar sua competitividade,	IBS para cooperativas, que preverá, inclusive:
	observados os princípios da livre concorrência e	- hipóteses de não incidência de IBS sobre o ato
	da isonomia tributária, definindo, inclusive:	cooperado; e/ou
	a) as hipóteses em que o imposto não incidirá	- o regime de aproveitamento do crédito das
	sobre as operações realizadas entre a sociedade	etapas anteriores.
	cooperativa e seus associados, entre estes e	Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	aquela e pelas sociedades cooperativas entre si	
	quando associadas para a consecução dos	
	objetivos sociais;	
	b) o regime de aproveitamento do crédito das	
	etapas anteriores;	
	IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e	Previsão de regime específico para o IBS para
	parques temáticos, agências de viagens e de	serviços de hotelaria, parques de diversão e
	turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva	parques temáticos, agências de viagens e de
	desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol	turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva
	e aviação regional, podendo prever hipóteses de	desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol
	alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e	e aviação regional, com alterações nas alíquotas,
	nas regras de creditamento, admitida a não	nas bases de cálculo e nas regras de
	aplicação do disposto no § 1°, V a VIII;	creditamento.
		Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	V - operações alcançadas por tratado ou	Previsão de regime específico para as operações
	convenção internacional, inclusive referentes a	alcançadas por tratado ou convenção
	missões diplomáticas, repartições consulares,	internacional, inclusive referentes a missões
	representações de organismos internacionais e	diplomáticas, repartições consulares e
	respectivos funcionários acreditados;	representações de organismos internacionais e

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
		respectivos funcionários acreditados.
		Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	VI - serviços de transporte coletivo de	Previsão de regime específico para serviços de
	passageiros rodoviário intermunicipal e	transporte coletivo de passageiros rodoviário
	interestadual, ferroviário e hidroviário, podendo	intermunicipal e interestadual, ferroviário e
	prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas	hidroviário, com alterações nas alíquotas e nas
	regras de creditamento, admitida a não aplicação	regras de creditamento.
	do disposto no § 1°, V a VIII.	Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).
		O art. 9°, § 1°, VII, da Emenda Constitucional
		prevê regime diferenciado com redução em 60%
		das alíquotas do IBS e da CBS para bens e
		serviços definidos em lei complementar
		relacionados a serviços de transporte público
		coletivo de passageiros rodoviário e metroviário
	8 70 A isomože se impunidada.	de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.
	§ 7º A isenção e a imunidade:	A isenção e a imunidade do IBS não permitem
	I - não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes;	que os adquirentes das operações aproveitem créditos do imposto.
	II - acarretarão a anulação do crédito relativo às	Também anulam os créditos referentes às
	operações anteriores, salvo, na hipótese da	operações anteriores, exceto em relação a
	imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do	hipóteses de imunidade, inclusive serviço de
	§ 1°, quando determinado em contrário em lei	comunicação nas modalidades de radiodifusão
	complementar.	sonora e de sons e imagens de recepção livre e
	- Composition	gratuita, e desde que determinado em lei
		complementar.
		Regime aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei	Atribuição à lei complementar para a definição
	complementar de que trata o caput poderá	do conceito de serviço, garantindo que o IBS
	estabelecer o conceito de operações com	tenha base ampla.
	serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	definição para qualquer operação que não seja	
	classificada como operação com bens materiais	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	ou imateriais, inclusive direitos.	
	§ 9º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:	Gatilho para evitar que alterações na legislação nacional do IBS (instituída por normas federais)
	I - deverá ser compensada pela elevação ou	impactem a arrecadação dos entes federativos, os
	redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de	quais podem vincular sua alíquota própria à
	referência de que trata o § 1°, XII, de modo a	alíquota de referência, nos termos do § 10 deste
	preservar a arrecadação das esferas federativas,	artigo, que será ajustada caso haja aumento ou
	nos termos de lei complementar;	redução do imposto.
	II - somente entrará em vigor com o início da	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	produção de efeitos do ajuste das alíquotas de	
	referência de que trata o inciso I deste parágrafo.	Damaita ana agantas falamila airania
	§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os	Permite que os entes federados vinculem suas
	Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o §	alíquotas próprias à alíquota de referência, para que sejam automaticamente ajustadas em caso de
	1°, XII.	modificação da alíquota de referência.
	1, All.	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	§ 11. Projeto de lei complementar em tramitação	Exige que os projetos de lei que prevejam a
	no Congresso Nacional que reduza ou aumente a	redução ou aumento da arrecadação do IBS
	arrecadação do imposto somente será apreciado	sejam acompanhados de estimativa de impacto
	se acompanhado de estimativa de impacto no	no valor das alíquotas de referência.
	valor das alíquotas de referência de que trata o §	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	1°, XII.	
	§ 12. A devolução de que trata o § 5°, VIII, não	O "cashback" do IBS:
	será considerada nas bases de cálculo de que	- não é considerado nos limites de despesas do
	tratam os arts. 29-A, 198, § 2°, 204, parágrafo	Poder Legislativo Municipal; no cálculo dos
	único, 212, 212-A, II, e 216, § 6°, não se	limites mínimos de aplicação em ações e
	aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV,	serviços públicos de saúde e manutenção e
	"b".	desenvolvimento do ensino; e na vinculação de
		recursos estaduais a programa de apoio à
		inclusão e promoção social e a fundo estadual de
		fomento à cultura;
		- não entra no cálculo da cota-parte destinada aos

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
		municípios.
	§ 13. A devolução de que trata o § 5°, VIII, será	Obriga o "cashback" para a conta de energia
	obrigatória nas operações com fornecimento de	elétrica e para o botijão de gás adquirido pelo
	energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo	consumidor de baixa renda.
	ao consumidor de baixa renda, podendo a lei	Regra aplicável também à CBS (art. 195, §16).
	complementar determinar que seja calculada e	
	concedida no momento da cobrança da operação.	
	Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os	O Comitê Gestor do IBS é o órgão nacional pelo
	Municípios exercerão de forma integrada,	qual os estados, DF e municípios exercerão, de
	exclusivamente por meio do Comitê Gestor do	forma integrada e exclusiva, as competências
	Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e	administrativas de:
	limites estabelecidos nesta Constituição e em lei	(i) editar regulamento único;
	complementar, as seguintes competências	(ii) uniformizar a interpretação e a aplicação da
	administrativas relativas ao imposto de que trata	legislação do imposto;
	o art. 156-A:	(iii) arrecadar o imposto, efetuar as
	I - editar regulamento único e uniformizar a	compensações e distribuir o produto da
	interpretação e a aplicação da legislação do	arrecadação;
	imposto;	(iv) decidir o contencioso administrativo.
	II - arrecadar o imposto, efetuar as	
	compensações e distribuir o produto da	
	arrecadação entre Estados, Distrito Federal e	
	Municípios; III - decidir o contencioso administrativo.	
	§ 1° O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	O Comitê Gestor do IBS terá a natureza jurídica
	Serviços, entidade pública sob regime especial,	de entidade pública sob regime especial, com
	terá independência técnica, administrativa,	independência técnica, administrativa,
	orçamentária e financeira.	orçamentária e financeira.
	§ 2º Na forma da lei complementar:	Na forma da lei complementar, o Comitê Gestor
	I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios	do IBS seguirá as seguintes regras:
	serão representados, de forma paritária, na	(i) a composição de sua instância máxima de
	instância máxima de deliberação do Comitê	deliberação será paritária;
	Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços;	(ii) sua presidência será exercida alternadamente
	Gestor do Imposto soure Delis e serviços,	(11) sua presidencia sera exercida anternadamente

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	II - será assegurada a alternância na presidência	entre estados e DF e municípios e DF;
	do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e	(iii) seu financiamento se dará por percentual da
	o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e	arrecadação do IBS;
	o Distrito Federal;	(iv) seu controle externo será exercido pelos
	III - o Comitê Gestor será financiado por	estados, DF e municípios;
	percentual do produto da arrecadação do imposto	(v) a fiscalização, lançamento, cobrança e
	destinado a cada ente federativo;	representação administrativa do IBS dos estados,
	IV - o controle externo do Comitê Gestor será	DF e municípios serão por ele coordenada, com
	exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e	vistas à integração entre os entes federativos;
	pelos Municípios;	(vi) as competências exclusivas das carreiras da
	V - a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a	administração tributária e das procuradorias dos
	representação administrativa e a representação	estados, do Distrito Federal e dos municípios
	judicial relativos ao imposto serão realizados, no	serão exercidas, no Comitê e em sua
	âmbito de suas respectivas competências, pelas	representação, por servidores dessas carreiras;
	administrações tributárias e procuradorias dos	(vii) sua estrutura e gestão serão definidas na lei
	Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,	complementar, e sua organização e funcionamento, no regimento interno.
	que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao	Tuncionamento, no regimento interno.
	Comitê Gestor a coordenação dessas atividades	
	administrativas com vistas à integração entre os	
	entes federativos;	
	VI - as competências exclusivas das carreiras da	
	administração tributária e das procuradorias dos	
	Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	
	serão exercidas, no Comitê Gestor e na	
	representação deste, por servidores das referidas	
	carreiras;	
	VII - serão estabelecidas a estrutura e a gestão do	
	Comitê Gestor, cabendo ao regimento interno	
	dispor sobre sua organização e funcionamento.	
	§ 3º A participação dos entes federativos na	A instância máxima do Comitê Gestor do IBS
	instância máxima de deliberação do Comitê	será formada por 54 membros, assim divididos:

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços	(i) 27 membros representando cada estado e o
	observará a seguinte composição:	DF;
	I - 27 (vinte e sete) membros, representando cada	(ii) 27 membros representando o conjunto dos
	Estado e o Distrito Federal;	municípios e do DF, que serão eleitos:
	II - 27 (vinte e sete) membros, representando o	a) 14 com base nos votos de cada município,
	conjunto dos Municípios e do Distrito Federal,	com valor igual para todos; e
	que serão eleitos nos seguintes termos:	b) 13 com base nos votos de cada município
	a) 14 (quatorze) representantes, com base nos	ponderados pelas respectivas populações.
	votos de cada Município, com valor igual para	
	todos; e	
	b) 13 (treze) representantes, com base nos votos	
	de cada Município ponderados pelas respectivas	
	populações.	
	§ 4° As deliberações no âmbito do Comitê	As deliberações da instância máxima do Comitê
	Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços serão	Gestor do IBS serão aprovadas desde que,
	consideradas aprovadas se obtiverem,	cumulativamente, sejam alcançados:
	cumulativamente, os votos:	(i) para os estados e DF, a maioria absoluta de
	I - em relação ao conjunto dos Estados e do	votos e seus membros (14) e que esses votos
	Distrito Federal:	representem mais de 50% da população do País;
	a) da maioria absoluta de seus representantes; e	(ii) para os municípios e DF, a maioria absoluta
	b) de representantes dos Estados e do Distrito	de votos de seus membros (14).
	Federal que correspondam a mais de 50%	
	(cinquenta por cento) da população do País; e	
	II - em relação ao conjunto dos Municípios e do	
	Distrito Federal, da maioria absoluta de seus	
	representantes.	
	§ 5° O Presidente do Comitê Gestor do Imposto	Exigência de que o Presidente do Comitê Gestor
	sobre Bens e Serviços deverá ter notórios	tenha notórios conhecimentos de administração
	conhecimentos de administração tributária.	tributária.
	§ 6° O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	O Comitê Gestor do IBS, a administração
	Serviços, a administração tributária da União e a	tributária da União e a Procuradoria-Geral da
	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Fazenda Nacional compartilharão informações

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	compartilharão informações fiscais relacionadas	fiscais relacionadas ao IBS e à CBS, e atuarão
	aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e	com vistas a harmonizar normas, interpretações,
	atuarão com vistas a harmonizar normas,	obrigações acessórias e procedimentos.
	interpretações, obrigações acessórias e	
	procedimentos a eles relativos.	
	§ 7° O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	O Comitê Gestor do IBS e a administração
	Serviços e a administração tributária da União	tributária da União poderão adotar soluções
	poderão implementar soluções integradas para a	integradas para administração e cobrança do IBS
	administração e cobrança dos tributos previstos	e da CBS.
	nos arts. 156-A e 195, V.	
	§ 8° Lei complementar poderá prever a	Possibilidade de integração dos contenciosos
	integração do contencioso administrativo	administrativos do IBS e da CBS, nos termos da
	relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e	lei complementar.
	195, V."	
Art. 158. Pertencem aos Municípios:	"Art. 158	
III - cinquenta por cento do produto da	III - 50% (cinquenta por cento) do produto da	A repartição da arrecadação do IPVA de
arrecadação do imposto do Estado sobre a	arrecadação do imposto do Estado sobre a	veículos aquáticos e aéreos com os municípios se
propriedade de veículos automotores licenciados	propriedade de veículos automotores licenciados	dará com base no domicílio de seus
em seus territórios;	em seus territórios e, em relação a veículos	proprietários.
	aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam	
	domiciliados em seus territórios;	
IV - vinte e cinco por cento do produto da		Transforma o inciso que trata da repartição do
arrecadação do imposto do Estado sobre	a) do produto da arrecadação do imposto do	ICMS em alínea.
operações relativas à circulação de mercadorias e	Estado sobre operações relativas à circulação de	
sobre prestações de serviços de transporte	mercadorias e sobre prestações de serviços de	
interestadual e intermunicipal e de comunicação.	transporte interestadual e intermunicipal e de	
	comunicação;	
	a) (Revogado);	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
		revoga-se o dispositivo que trata desse tributo.
	b) do produto da arrecadação do imposto	Determina a distribuição de 25% da arrecadação
	previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.	do IBS estadual aos municípios (cota-parte).

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
Parágrafo único. As parcelas de receita	§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos	Renumera o parágrafo único em §1º e altera a
pertencentes aos Municípios, mencionadas no	Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão	referência à cota-parte do ICMS.
inciso IV, serão creditadas conforme os	creditadas conforme os seguintes critérios:	
seguintes critérios:		
I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo,		
na proporção do valor adicionado nas operações		
relativas à circulação de mercadorias e nas		
prestações de serviços, realizadas em seus		
territórios; (Redação dada pela Emenda		
Constitucional nº 108, de 2020)		
II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo		
com o que dispuser lei estadual, observada,		
obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo,		
10 (dez) pontos percentuais com base em		
indicadores de melhoria nos resultados de		
aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos		
educandos. (Redação dada pela Emenda		
Constitucional nº 108, de 2020)		
Constitucional II 100, uc 2020)	§ 1° (Revogado);	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
	(Novogudo),	revoga-se o dispositivo que trata da cota-parte do
		ICMS.
	§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos	Determina que a cota-parte do IBS estadual
	Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão	(25% da arrecadação) seja distribuída entre os
	creditadas conforme os seguintes critérios:	municípios da seguinte forma:
	I - 80% (oitenta por cento) na proporção da	I – 80% na proporção da população;
	população;	II – 10% com base em indicadores de melhoria
	II - 10% (dez por cento) com base em	nos resultados de aprendizagem e de aumento da
	indicadores de melhoria nos resultados de	equidade, nos termos da lei estadual;
	aprendizagem e de aumento da equidade,	III – 5% com base em indicadores de
	considerado o nível socioeconômico dos	preservação ambiental, nos termos da lei
	educandos, de acordo com o que dispuser lei	estadual;

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	estadual;	IV – 5% igualmente entre todos os municípios
	III - 5% (cinco por cento) com base em	do estado.
	indicadores de preservação ambiental, de acordo	
	com o que dispuser lei estadual;	
	IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais	
	para todos os Municípios do Estado." (NR)	
Art. 159. A União entregará:	"Art. 159	
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre	I - do produto da arrecadação dos impostos sobre	Inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo
renda e proventos de qualquer natureza e sobre	renda e proventos de qualquer natureza e sobre	do FPM, FPE e Fundos Constitucionais de
produtos industrializados, 50% (cinquenta por	produtos industrializados e do imposto previsto	Financiamento.
cento), da seguinte forma:	no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da	
	seguinte forma:	
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento		
ao Fundo de Participação dos Estados e do	 	
Distrito Federal; (Vide Lei Complementar nº 62,	 	
de 1989)		
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento	 	
ao Fundo de Participação dos Municípios; (Vide	 	
Lei Complementar n° 62, de 1989)	 	
c) três por cento, para aplicação em programas	 	
de financiamento ao setor produtivo das Regiões	 	
Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de	 	
acordo com os planos regionais de	 	
desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-	 	
árido do Nordeste a metade dos recursos	 	
destinados à Região, na forma que a lei		
estabelecer;		
d) um por cento ao Fundo de Participação dos		
Municípios, que será entregue no primeiro		
decêndio do mês de dezembro de cada ano;		
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de		

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
2007)		
e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação		
dos Municípios, que será entregue no primeiro		
decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída		
pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)		
f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação		
dos Municípios, que será entregue no primeiro		
decêndio do mês de setembro de cada ano;		
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de		
2021)		
II - do produto da arrecadação do imposto sobre	II - do produto da arrecadação do imposto sobre	Inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo
produtos industrializados, dez por cento aos	produtos industrializados e do imposto previsto	do FPE relativa à compensação pelas
Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente	no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos	exportações de produtos industrializados.
ao valor das respectivas exportações de produtos	Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente	
industrializados.	ao valor das respectivas exportações de produtos	
	industrializados;	
III - do produto da arrecadação da contribuição	III - do produto da arrecadação da contribuição	Possibilita que estados e municípios apliquem
de intervenção no domínio econômico prevista	de intervenção no domínio econômico prevista	recursos da cota-parte da CIDE-Combustíveis no
no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento)	no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento)	pagamento de subsídios a tarifas de transporte
para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos	para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos	público de passageiros.
na forma da lei, observada a destinação a que se	na forma da lei, observadas as destinações a que	
refere o inciso II, c, do referido parágrafo.	se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do	
	referido parágrafo.	
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos	§ 3° Os Estados entregarão aos respectivos	À parcela pertencente aos munícipios do
Municípios vinte e cinco por cento dos recursos	Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos	montante do Imposto Seletivo distribuído aos
que receberem nos termos do inciso II,	recursos que receberem nos termos do inciso II	estados proporcionalmente ao valor das
observados os critérios estabelecidos no art. 158,	do caput deste artigo, observados os critérios	respectivas exportações de produtos
parágrafo único, I e II.	estabelecidos no art. 158, § 1°, para a parcela	industrializados, aplica-se a nova regra de
	relativa ao imposto sobre produtos	distribuição da cota-parte, mantendo-se a regra
	industrializados, e no art. 158, § 2°, para a	anterior para os valores distribuídos de IPI.
	parcela relativa ao imposto previsto no art. 153,	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	VIII.	
	§ 3° Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 2°.	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033, após a revogação do § 1º do art. 158, retirando a referência a esse dispositivo.
§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)	" (NR)	
	"Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3°, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para: I - realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; II - fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e III - promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. § 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o <i>caput</i> . § 2º Na aplicação dos recursos de que trata o <i>caput</i> , os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade	Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) com recursos da União, que serão destinados aos estados e ao DF, vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos, segundo critérios a serem definidos em lei complementar, para, priorizando ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono: (i) realizar estudos, projetos e obras de infraestrutura; (ii) fomentar atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e (iii) promover ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. Respeitadas essas regras, cabe aos estados e ao DF a decisão de como os recursos do FNDR serão aplicados.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	ambiental e redução das emissões de carbono.	
	§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá	
	aos Estados e ao Distrito Federal a decisão	
	quanto à aplicação dos recursos de que trata o	
	caput.	
	§ 4º Os recursos de que trata o <i>caput</i> serão	Estabelecimento de critério de partilha do
	entregues aos Estados e ao Distrito Federal de	FNDR: 30% proporcional à população, 70%
	acordo com coeficientes individuais de	proporcional ao FPE, cálculo a ser realizado pelo
	participação, calculados com base nos seguintes	Tribunal de Contas da União.
	indicadores e com os seguintes pesos:	
	I - população do Estado ou do Distrito Federal,	
	com peso de 30% (trinta por cento);	
	II - coeficiente individual de participação do	
	Estado ou do Distrito Federal nos recursos de	
	que trata o art. 159, I, "a", da Constituição	
	Federal, com peso de 70% (setenta por cento).	
	§ 5° O Tribunal de Contas da União será o órgão	
	responsável por regulamentar e calcular os	
	coeficientes individuais de participação de que	
	trata o § 4°."	
Art. 161. Cabe à lei complementar:	"Art. 161	
I - definir valor adicionado para fins do disposto	I - definir valor adicionado para fins do disposto	Altera a redação do dispositivo para fazer
no art. 158, parágrafo único, I;	no art. 158, § 1°, I;	referência à nova organização do artigo citado
		dada pela Emenda Constitucional.
	I - (Revogado)	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
		revoga-se o dispositivo que trata da cota-parte do
		ICMS.
II - estabelecer normas sobre a entrega dos	" (NR)	
recursos de que trata o art. 159, especialmente		
sobre os critérios de rateio dos fundos previstos		
em seu inciso I, objetivando promover o		
equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre		

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
Municípios;		
III - dispor sobre o acompanhamento, pelos		
beneficiários, do cálculo das quotas e da		
liberação das participações previstas nos arts.		
157, 158 e 159.		
Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União		
efetuará o cálculo das quotas referentes aos		
fundos de participação a que alude o inciso II.		
Art. 167	"Art. 167	
§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que	§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que	Permite a vinculação de receitas do IBS para
se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as	se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e	pagamento de débitos com a União e para
alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II	as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o	prestar-lhe garantia ou contragarantia. Inclui, na
do caput do art. 159 desta Constituição para	inciso II do <i>caput</i> do art. 159 desta Constituição	possibilidade de vinculação, a parcela adicional
pagamento de débitos com a União e para	para pagamento de débitos com a União e para	de1% do IR, do IPI e do Imposto Seletivo
prestar-lhe garantia ou contragarantia.	prestar-lhe garantia ou contragarantia.	destinada ao FPM, instituída pela EC 112, de
	"(NR)	2021.
Art. 177	"Art. 177	
§ 4° A lei que instituir contribuição de		
intervenção no domínio econômico relativa às		
atividades de importação ou comercialização de		
petróleo e seus derivados, gás natural e seus		
derivados e álcool combustível deverá atender		
aos seguintes requisitos:		
I - a alíquota da contribuição poderá ser:		
a) diferenciada por produto ou uso;		
b)reduzida e restabelecida por ato do Poder		
Executivo, não se lhe aplicando o disposto no		
art. 150,III, b;		
II - os recursos arrecadados serão destinados:		
a) ao pagamento de subsídios a preços ou		

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
transporte de álcool combustível, gás natural e		
seus derivados e derivados de petróleo;		
b) ao financiamento de projetos ambientais		
relacionados com a indústria do petróleo e do		
gás;		
c) ao financiamento de programas de infra-		
estrutura de transportes.		
	d) ao pagamento de subsídios a tarifas de	Inclusão de nova destinação para a CIDE-
	transporte público coletivo de passageiros." (NR)	Combustíveis: pagamento de subsídios a tarifas
		de transporte público coletivo de passageiros.
Art. 195. A seguridade social será financiada por	Art. 195	
toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos		
termos da lei, mediante recursos provenientes		
dos orçamentos da União, dos Estados, do		
Distrito Federal e dos Municípios, e das		
seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda		
Constitucional nº 20, de 1998)		
I - do empregador, da empresa e da entidade a		
ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:		
b) a receita ou o faturamento;	b) (revogada);	Revoga o fundamento constitucional da Cofins, a
		partir de 2027.
c) o lucro;		
IV - do importador de bens ou serviços do	IV - (revogado);	Revoga o fundamento constitucional da Cofins-
exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.		Importação, a partir de 2027.
	V - sobre bens e serviços, nos termos de lei	Previsão constitucional da CBS, que será
	complementar	instituída por lei complementar.
		A1, 1 ~ 1 !! !! !! !! !! A1007
8 00 A	8 00 A	Altera a redação do dispositivo a partir de 2027,
§ 9° As contribuições sociais previstas no inciso	§ 9° As contribuições sociais previstas no inciso	após a revogação da Cofins, retirando a

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
I do <i>caput</i> deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do <i>caput</i> . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)	I do <i>caput</i> deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea "c" do inciso I do <i>caput</i> .	referência a esse tributo.
§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do <i>caput</i> , serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)	§ 12. (Revogado).	Revoga dispositivo a partir de 2027, após a revogação da Cofins e da Cofins-Importação.
	§ 15. A contribuição prevista no inciso V do <i>caput</i> poderá ter sua alíquota fixada em lei ordinária.	Permite que a CBS, apesar de ter suas regras definidas em lei complementar, tenha sua alíquota fixada por lei ordinária ou, por conseguinte, por medida provisória.
	§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V do <i>caput</i> o disposto no art. 156-A, § 1°, I a VI, VIII, X a XIII, § 3°, § 5°, II a VI e IX, e §§ 6° a 11 e 13.	Em complemento ao art. 149-B, explicita as disposições do IBS que se aplicam à CBS: - base ampla, legislação única e uniforme; - autonomia na fixação de alíquota (única para todos os bens e serviços); - não cumulatividade plena; - vedação de benefícios; - não incidência na radiodifusão; - alíquota de referência fixada pelo Senado Federal; - informação do valor do tributo deve constar na

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
		nota fiscal;
		- regras amplas para definição do sujeito passivo;
		- possibilidade de <i>split payment</i> ;
		- forma e prazo para ressarcimento de créditos
		acumulados;
		 definição ampla do conceito de destino;
		- desoneração de bens de capital;
		- hipóteses de diferimento do imposto aplicáveis
		aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de
		processamento de exportação;
		- critérios de simplificação de obrigações
		acessórias;
		 regimes específicos de tributação;
		- regras de creditamento na isenção e imunidade;
		 definição ampla do conceito de serviço;
		- cálculo da alíquota de referência; e
		- obrigatoriedade de "cashback" nas operações
		de fornecimento de energia elétrica e de gás
		liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa
		renda.
	§ 17. A contribuição prevista no inciso V do	Regra da cobrança da CBS "por fora".
	caput não integrará sua própria base de cálculo	Prevê que a CBS não integrará a sua própria base
	nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII,	de cálculo nem as bases de cálculo do Imposto
	156-A e 195, I, "b", e IV, e da contribuição para	Seletivo, do IBS, da Contribuição para o PIS e
	o Programa de Integração Social de que trata o	da Cofins.
	art. 239.	Alternative and 22 de diamentation and 1 2027
	§ 17. A contribuição prevista no inciso V do	Altera a redação do dispositivo a partir de 2027,
	caput não integrará sua própria base de cálculo	após a revogação da Contribuição para o PIS e
	nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII,	da Cofins, retirando as referências a esses
	e 156-A.	tributos.
	§ 17. A contribuição prevista no inciso V do	Alteração idêntica à já feita em 2027.
	caput não integrará sua própria base de cálculo	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII,	
	e 156-A.	
	§ 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução	Lei ordinária tratará do "cashback" da CBS, que
	da contribuição prevista no inciso V do <i>caput</i> a	terá por objetivo reduzir as desigualdades de
	pessoas físicas, inclusive em relação a limites e	renda.
	beneficiários, com o objetivo de reduzir as	
	desigualdades de renda.	O " 11 1" 1 CDC ~ / 1
	§ 19. A devolução de que trata o § 18 não será	O "cashback" da CBS não será computado na
	computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166,	receita corrente líquida da União para cálculo da vinculação para pagamento de precatórios, dos
	\\$\\$ 9\circ, 12 e 17, e 198, \\$ 2\circ." (NR)	limites para emendas parlamentares individuais e
	\qquad \qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq	de bancada, e dos limites mínimos de aplicação
		em ações e serviços públicos de saúde.
	§ 19. A devolução de que trata o § 18:	A partir de 2027, com a criação da CBS, garante-
	I - não será computada na receita corrente	se que o "cashback" do tributo também não
	líquida da União para os fins do disposto nos	comporá a base de cálculo para financiar o
	arts. 100, § 15, 166, §§ 9°, 12 e 17, e 198, § 2°;	programa do seguro-desemprego, outras ações
	II - não integrará a base de cálculo para fins do	da previdência social e o abono salarial.
	disposto no art. 239." (NR)	
Art. 198	"Art. 198	
§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os		
Municípios aplicarão, anualmente, em ações e		
serviços públicos de saúde recursos mínimos		
derivados da aplicação de percentuais calculados		
sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº		
29, de 2000)		
I - no caso da União, a receita corrente líquida do		
respectivo exercício financeiro, não podendo ser		
inferior a 15% (quinze por cento); (Redação		
dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)		
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o	II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o	Inclusão do IBS estadual na base de cálculo dos

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os	produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de	limites mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.
arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II,	que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II,	serviços pueneos de sudde.
deduzidas as parcelas que forem transferidas aos	deduzidas as parcelas que forem transferidas aos	
respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda	respectivos Municípios;	
Constitucional nº 29, de 2000)		
III - no caso dos Municípios e do Distrito	III - no caso dos Municípios e do Distrito	Inclusão do IBS municipal na base de cálculo
Federal, o produto da arrecadação dos impostos	Federal, o produto da arrecadação dos impostos	dos limites mínimos de aplicação em ações e
a que se refere o art. 156 e dos recursos de que	a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos	serviços públicos de saúde.
tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3°.	recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b",	
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de	e § 3°	
2000)	"(NR)	
Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os	"Art. 212-A	
Municípios destinarão parte dos recursos a que	7111. 212 71.	
se refere o <i>caput</i> do art. 212 desta Constituição à		
manutenção e ao desenvolvimento do ensino na		
educação básica e à remuneração condigna de		
seus profissionais, respeitadas as seguintes		
disposições: (Incluído pela Emenda		
Constitucional nº 108, de 2020)		
I - a distribuição dos recursos e de		
responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada		
mediante a instituição, no âmbito de cada Estado		
e do Distrito Federal, de um Fundo de		
Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
Básica e de Valorização dos Profissionais da		
Educação (Fundeb), de natureza contábil;		
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de		
2020)		
II - os fundos referidos no inciso I do <i>caput</i> deste	II - os fundos referidos no inciso I do <i>caput</i> deste	Inclusão do IBS estadual e distrital na base de

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
artigo serão constituídos por 20% (vinte por	artigo serão constituídos por 20% (vinte por	cálculo para financiamento do Fundeb.
cento) dos recursos a que se referem os incisos I,	cento):	
II e III do <i>caput</i> do art. 155, o inciso II do <i>caput</i>	a) das parcelas dos Estados no imposto de que	
do art. 157, os incisos II, III e IV do <i>caput</i> do art.	trata o art. 156-A;	
158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II	b) da parcela do Distrito Federal no imposto de	
do caput do art. 159 desta Constituição;	que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de	
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de	sua competência estadual, nos termos do art.	
2020)	156-A, § 2°; e	
	c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e	
	III do caput do art. 155, o inciso II do caput do	
	art. 157, os incisos II, III e IV do <i>caput</i> do art.	
	158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II	
	do <i>caput</i> do art. 159 desta Constituição;	
	c) dos recursos a que se referem os incisos I e III	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033,
	do caput do art. 155, o inciso II do caput do art.	após a revogação do ICMS, retirando as
	157, os incisos II, III e IV do <i>caput</i> do art. 158 e	referências a esse tributo.
	as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do	
	caput do art. 159 desta Constituição;	
	"(NR)	
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente	"Art. 225	
ecologicamente equilibrado, bem de uso comum		
do povo e essencial à sadia qualidade de vida,		
impondo-se ao Poder Público e à coletividade o		
dever de defendê-lo e preservá-lo para as		
presentes e futuras gerações.		
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito,		
incumbe ao Poder Público:		
VIII - manter regime fiscal favorecido para os	VIII - manter regime fiscal favorecido para os	Inclusão do IBS e da CBS no tratamento
biocombustíveis destinados ao consumo final, na	biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa	favorecido para biocombustíveis.
forma de lei complementar, a fim de assegurar-	emissão de carbono, na forma de lei	Exclusão da exigência de que os
lhes tributação inferior à incidente sobre os	complementar, a fim de assegurar-lhes tributação	biocombustíveis sejam destinados ao consumo

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do <i>caput</i> do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do <i>caput</i> do art. 155 desta Constituição.	inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.	final para fazer jus ao tratamento favorecido. Previsão de regime fiscal favorecido para hidrogênio de baixa emissão de carbono.
	VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.	Altera a redação do dispositivo a partir de 2027, após a revogação do PIS e da Cofins, retirando as referências a esses tributos.
	VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033, após a revogação do ICMS, retirando as referências a esse tributo.
Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de	"Art. 239. A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do	A partir de 2027, com a criação da CBS, inclui parte da arrecadação desse tributo (18%) no financiamento do programa do seguro-desemprego, de outras ações da previdência

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
Formação do Patrimônio do Servidor Público,	Servidor Público, criado pela Lei Complementar	social e do abono salarial, de modo a fornecer
criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de	nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos	arrecadação similar à do PIS.
dezembro de 1970, passa, a partir da	termos em que a lei dispuser, o programa do	
promulgação desta Constituição, a financiar, nos	seguro-desemprego, outras ações da previdência	
termos que a lei dispuser, o programa do seguro-	social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.	
desemprego, outras ações da previdência social e		
o abono de que trata o § 3º deste artigo.		
§ 3° Aos empregados que percebam de	§ 3° Aos empregados que percebam de	Ajusta a redação do dispositivo para substituir a
empregadores que contribuem para o Programa	empregadores que recolhem a contribuição	menção ao recolhimento do PIS pelo da CBS, a
de Integração Social ou para o Programa de	prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o	partir de 2027, como requisito para a concessão
Formação do Patrimônio do Servidor Público,	Programa de Formação do Patrimônio do	do abono salarial a empregados.
até dois salários mínimos de remuneração	Servidor Público até 2 (dois) salários mínimos de	
mensal, é assegurado o pagamento de um salário	remuneração mensal é assegurado o pagamento	
mínimo anual, computado neste valor o	de 1 (um) salário mínimo anual, computado	
rendimento das contas individuais, no caso	neste valor o rendimento das contas individuais,	
daqueles que já participavam dos referidos	no caso daqueles que já participavam dos	
programas, até a data da promulgação desta	referidos programas, até a data de promulgação	
Constituição.	desta Constituição.	
	" (NR)	
	Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais	
ADCT	Transitórias passa a vigorar com as seguintes	
	alterações:	
	Art. 5° O Ato das Disposições Constitucionais	
	Transitórias passa a vigorar com as seguintes	
	alterações:	
Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou	"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo	Prorroga, até 31/12/2032, a desvinculação de
despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30%	ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30%	30% das receitas tributárias estaduais.
(trinta por cento) das receitas dos Estados e do	(trinta por cento) das receitas dos Estados e do	
Distrito Federal relativas a impostos, taxas e	Distrito Federal relativas a impostos, taxas e	
multas, já instituídos ou que vierem a ser criados	multas já instituídos ou que vierem a ser criados	
até a referida data, seus adicionais e respectivos	até a referida data, seus adicionais e respectivos	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
acréscimos legais, e outras receitas correntes.	acréscimos legais, e outras receitas correntes.	
	"(NR)	
Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou	" Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo	Prorroga, até 31/12/2032, a desvinculação de
despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30%	ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30%	30% das receitas tributárias municipais.
(trinta por cento) das receitas dos Municípios	(trinta por cento) das receitas dos Municípios	
relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos	relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos	
ou que vierem a ser criados até a referida data,	ou que vierem a ser criados até a referida data,	
seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e	seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e	
outras receitas correntes.	outras receitas correntes.	
	" (NR)	
Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e	"Art. 80	
Erradicação da Pobreza:		
I - a parcela do produto da arrecadação		
correspondente a um adicional de oito		
centésimos por cento, aplicável de 18 de junho		
de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da		
contribuição social de que trata o art. 75 do Ato		
das Disposições Constitucionais Transitórias;		
II - a parcela do produto da arrecadação	II – (Revogado)	A partir de 2033, revoga-se o parágrafo que trata
correspondente a um adicional de cinco pontos	" (NR)	da parcela do IPI no Fundo de Combate e
percentuais na alíquota do Imposto sobre		Erradicação da Pobreza. Recorde-se que, em
Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto		2027, o IPI só existirá como diferencial
que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos		competitivo da ZFM.
supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;		
Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os	"Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os	Após a extinção do ICMS, a partir de 2033,
Municípios devem instituir Fundos de Combate	Municípios devem instituir Fundos de Combate	altera-se o financiamento dos fundos estaduais,
à Pobreza, com os recursos de que trata este	à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser	distrital e municipais de pobreza para um
artigo e outros que vierem a destinar, devendo os	geridos por entidades que contem com a	percentual do IBS e dos recursos distribuídos na
referidos Fundos ser geridos por entidades que	participação da sociedade civil.	transição federativa, inclusive seguro-receita,
contem com a participação da sociedade civil.	§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais,	não se aplicando, sobre esses valores, a
§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais	Distrital e Municipais, poderá ser destinado	distribuição da cota-parte aos municípios.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
e Distrital, poderá ser criado adicional de até	percentual do imposto previsto no art. 156-A da	
dois pontos percentuais na alíquota do Imposto	Constituição Federal e dos recursos distribuídos	
sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -	nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das	
ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e	Disposições Constitucionais Transitórias, nos	
nas condições definidas na lei complementar de	limites definidos em lei complementar, não se	
que trata o art. 155, § 2°, XII, da Constituição,	aplicando, sobre estes valores, o disposto no art.	
não se aplicando, sobre este percentual, o	158, IV, da Constituição Federal.	
disposto no art. 158, IV, da Constituição.		
§ 2° Para o financiamento dos Fundos	§ 2º (Revogado)." (NR)	Após a extinção do ISS, a partir de 2033, revoga-
Municipais, poderá ser criado adicional de até		se o parágrafo que trata desse tributo.
meio ponto percentual na alíquota do Imposto		
sobre serviços ou do imposto que vier a		
substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído		
pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)		
Art. 83. Lei federal definirá os produtos e	"Art. 83. (Revogado)"	A partir de 2033, revoga-se o artigo que faz
serviços supérfluos a que se referem os arts. 80,		referência a dispositivos revogados nessa data.
II, e 82, § 2°. (Redação dada pela Emenda		
Constitucional nº 42, de 19.12.2003)		
	"Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos	Tratamento favorecido para a Zona Franca de
	previstos nos arts. 156-A e 195, V, da	Manaus e áreas de livre comércio existentes em
	Constituição Federal estabelecerão os	31 de maio de 2023: criação de mecanismos
	mecanismos necessários, com ou sem	necessários, com ou sem contrapartidas, para
	contrapartidas, para manter, em caráter geral, o	manter, em caráter geral, o diferencial
	diferencial competitivo assegurado à Zona	competitivo nos níveis estabelecidos pela
	Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A e às	legislação relativa aos tributos extintos.
	áreas de livre comércio existentes em 31 de maio	
	de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação	Para isso, serão utilizados, individual ou
	relativa aos tributos extintos a que se referem os	cumulativamente, instrumentos fiscais,
	arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições	econômicos ou financeiros, inclusive a
	Constitucionais Transitórias.	manutenção da incidência do IPI sobre produtos
	§ 1º Para assegurar o disposto no caput, serão	que concorram com aqueles industrializados na
	utilizados, isolada ou cumulativamente,	Zona Franca de Manaus (art. 126, III, do ADCT)

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023
	instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros.
	§ 2° Lei complementar instituirá Fundo de
	Sustentabilidade e Diversificação Econômica do
	Estado do Amazonas, que será constituído com
	recursos da União e por ela gerido, com a efetiva
	participação do Estado do Amazonas na
	definição das políticas, com o objetivo de
	fomentar o desenvolvimento e a diversificação
	das atividades econômicas no Estado.
	§ 3° A lei complementar de que trata o § 2°:
	I - estabelecerá o montante mínimo de aporte
	anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção;
	II - preverá a possibilidade de utilização dos
	recursos do Fundo para compensar eventual
	perda de receita do Estado do Amazonas em
	função das alterações no sistema tributário
	decorrentes da instituição dos tributos previstos
	nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição
	Federal.
	§ 4° A União, mediante acordo com o Estado do
	Amazonas, poderá reduzir o alcance dos
	instrumentos previstos no § 1°, condicionado ao
	aporte de recursos adicionais ao Fundo de que
	trata o § 2°, asseguradas a diversificação das
	atividades econômicas e a antecedência mínima
	de 3 (três) anos.
	§ 5° Não se aplica aos mecanismos previstos no
	caput o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 149-B da Constituição Federal.
	§ 6° Lei complementar instituirá Fundo de
	Desenvolvimento Sustentável dos Estados da
	Desenvolvimento Sustentavel dos Estados da

Observações

Além disso, leis complementares instituirão o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que serão constituídos com recursos da União e por ela gerido, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas nessas regiões. Os recursos desses fundos podem ser usados também para compensar perdas de receita desses estados com a substituição dos tributos atuais pelo IBS e pela CBS.

A União, mediante acordo com os estados interessados e com antecedência mínima de 3 anos, pode reduzir o alcance dos instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros desse regime favorecido, desde que aporte recursos adicionais aos fundos de que trata este artigo e seja assegurada a diversificação das atividades econômicas.

Como exceção à regra geral de que os dois tributos devem ter os mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação e as mesmas regras de não cumulatividade e de creditamento, permite-se que a CBS e o IBS tenham regimes e regras distintos para a Zona Franca de Manaus e as áreas de livre comércio.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Amazônia Ocidental e do Amapá, que será	
	constituído com recursos da União e por ela	
	gerido, com a efetiva participação desses Estados	
	na definição das políticas, com o objetivo de	
	fomentar o desenvolvimento e a diversificação	
	de suas atividades econômicas.	
	§ 7° O Fundo de que trata o § 6° será integrado	
	pelos Estados onde estão localizadas as áreas de	
	livre comércio de que trata o <i>caput</i> e observará,	
	no que couber, o disposto no § 3°, I e II, sendo,	
	quanto a este inciso, considerados os respectivos	
	Estados, e no § 4°."	
Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101	"Art. 104	
deste Ato das Disposições Constitucionais		
Transitórias para o pagamento de precatórios não		
forem tempestivamente liberados, no todo ou em		
parte:		
IV - os Estados reterão os repasses previstos no	IV - os Estados e o Comitê Gestor do Imposto	Altera a redação do dispositivo para fazer
parágrafo único do art. 158 da Constituição	sobre Bens e Serviços reterão os repasses	referência à nova organização do artigo 158 dada
Federal e os depositarão na conta especial	previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art.	pela Emenda Constitucional e para autorizar a
referida no art. 101 deste Ato das Disposições	158 da Constituição Federal e os depositarão na	retenção da cota-parte do IBS pelo Comitê
Constitucionais Transitórias, para utilização	conta especial referida no art. 101 deste Ato das	Gestor do IBS.
como nele previsto. (Incluído pela Emenda	Disposições Constitucionais Transitórias, para	
Constitucional nº 94, de 2016)	utilização como nele previsto.	
	TV C 'A C A L T A	
	IV - o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	Altera a redação do dispositivo a partir de 2033,
	Serviços reterá os repasses previstos no § 2º do	após a revogação do ICMS, retirando as
	art. 158 da Constituição Federal e os depositará	referências a esse tributo.
	na conta especial referida no art. 101 deste Ato	
	das Disposições Constitucionais Transitórias,	
	para utilização como nele previsto.	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	"(NR)	
	"Art. 124. A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios	Artigo que introduz a transição do sistema de cobrança dos tributos: extinção do ICMS, ISS, PIS e Cofins, e criação do IBS, CBS e imposto
	estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. A contribuição prevista no art. 195, V, será instituída pela mesma lei	seletivo, entre 2026 e 2033. A transição dos tributos ocorrerá de 2026 até 2033, nos termos dos arts. 125 a 130 e 133 do ADCT.
	complementar de que trata o art. 156-A, ambos da Constituição Federal."	A transição federativa, relativa à distribuição dos recursos arrecadados, ocorrerá de 2029 a 2077, nos termos dos arts. 131 a 132 do ADCT. Exige, também, que a CBS e o IBS sejam instituídos pela mesma lei complementar.
	"Art. 125. Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento), e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento). § 1º O montante recolhido na forma do <i>caput</i>	Em 2026, haverá a cobrança de alíquota-teste de 1% (0,1% de IBS estadual e 0,9% de CBS) cujo valor arrecadado poderá ser compensado com a contribuição para o PIS e a Cofins (ou qualquer outro tributo federal) ou ressarcido, caso não seja possível a compensação. Essa alíquota-teste servirá para conhecer o
	será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, "b", e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal. § 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que	potencial arrecadatório do IBS e da CBS, permitindo a calibragem das alíquotas de referência. Contudo, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar.
	trata o § 1°, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento. § 3° A arrecadação do imposto previsto no art.	A arrecadação do IBS estadual será exclusivamente utilizada para financiar o Conselho Federativo do IBS e para compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	156-A da Constituição Federal decorrente do	
	disposto no <i>caput</i> deste artigo não observará as	
	vinculações, repartições e destinações previstas	
	na Constituição Federal, devendo ser aplicada,	
	integral e sucessivamente, para:	
	I - o financiamento do Comitê Gestor do	
	Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos do	
	art. 156-B, § 2°, III, da Constituição Federal;	
	II - compor o Fundo de Compensação de	
	Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do	
	imposto de que trata o art. 155, II, da	
	Constituição Federal.	
	§ 4º Durante o período de que trata o <i>caput</i> , os	
	sujeitos passivos que cumprirem as obrigações	
	acessórias relativas aos tributos referidos no	
	caput poderão ser dispensados do seu	
	recolhimento, nos termos de lei complementar."	
	"Art. 126. A partir de 2027:	Em 2027:
	I - serão cobrados:	(i) início da cobrança integral da CBS e do
	a) a contribuição prevista no art. 195, V, da	Imposto Seletivo;
	Constituição Federal;	(ii) extinção da contribuição para o PIS e da
	b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da	Cofins;
	Constituição Federal;	(iii) o IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero,
	II - serão extintas as contribuições previstas no	exceto em relação aos produtos que concorram
	art. 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o	com aqueles que tenham industrialização
	Programa de Integração Social de que trata o art.	incentivada na Zona Franca de Manaus,
	239, todos da Constituição Federal, desde que	conforme critérios estabelecidos em lei
	instituída a contribuição referida na alínea "a" do	complementar. Contudo, não incidirá de forma
	inciso I;	cumulativa com o Imposto Seletivo.
	III - o imposto previsto no art. 153, IV, da	Também é extinta a cobrança do IOF sobre
	Constituição Federal:	seguros, nos termos da nova redação dada ao art.
	a) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em	153, V, da Constituição Federal, pela Emenda

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	relação aos produtos que tenham industrialização	Constitucional.
	incentivada na Zona Franca de Manaus,	
	conforme critérios estabelecidos em lei	
	complementar; e	
	b) não incidirá de forma cumulativa com o	
	imposto previsto no art. 153, VIII, da	
	Constituição Federal."	
	"Art. 127. Em 2027 e 2028, o imposto previsto	Em 2027 e 2028: o IBS continua a ser cobrado
	no art. 156-A da Constituição Federal será	apenas por sua alíquota-teste de 0,1%, mas agora
	cobrado à alíquota estadual de 0,05% (cinco	metade corresponderá à alíquota estadual e
	centésimos por cento) e à alíquota municipal de	metade à municipal.
	0,05% (cinco centésimos por cento).	Para evitar aumento de carga, nesses anos a
	Parágrafo único. No período referido no caput, a	alíquota da CBS é reduzida em 0,1 ponto
	alíquota da contribuição prevista no art. 195, V,	percentual.
	da Constituição Federal, será reduzida em 0,1	
	(um décimo) ponto percentual."	
	"Art. 128. De 2029 a 2032, as alíquotas dos	Entre 2029 a 2032: Início da cobrança do IBS e
	impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da	extinção do ICMS e do ISS, de forma
	Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes	progressiva, reduzindo-se as alíquotas destes em
	proporções das alíquotas fixadas nas respectivas	um décimo por ano.
	legislações:	Os benefícios fiscais de ICMS e ISS são
	I - 9/10 (nove décimos), em 2029;	reduzidos na mesma proporção, mesmo se
	II - 8/10 (oito décimos), em 2030;	houver previsão de redução diferente na Lei
	III - 7/10 (sete décimos), em 2031;	Complementar nº 160, de 2017.
	IV - 6/10 (seis décimos), em 2032.	No § 3°, deixa-se mais claro que o benefício
	§ 1° Os benefícios ou os incentivos fiscais ou	fiscal, industrial ou não, tenha o formato ou
	financeiros relativos aos impostos previstos nos	desenho que tiver, será reduzido na exata
	arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal	proporção da redução do ICMS prevista no <i>caput</i>
	não alcançados pelo disposto no caput deste	do art. 128.
	artigo serão reduzidos na mesma proporção.	
	§ 2° Os benefícios e incentivos fiscais ou	
	financeiros referidos no art. 3º da Lei	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017,	
	serão reduzidos na forma deste artigo, não se	
	aplicando a redução prevista no § 2°-A do art. 3°	
	da referida Lei Complementar.	
	§ 3° Ficam mantidos em sua integralidade, até 31	
	de dezembro de 2032, os percentuais utilizados	
	para calcular os benefícios ou incentivos fiscais	
	ou financeiros já reduzidos por força da redução	
	das alíquotas, em decorrência do disposto no	
	caput."	
	"Art. 129. Ficam extintos, a partir de 2033, os	Em 2033: extinção do ICMS e do ISS e vigência
	impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da	integral do novo sistema.
	Constituição Federal."	
	"Art. 130. Resolução do Senado Federal fixará,	Regras de cálculo das alíquotas de referências,
	para todas as esferas federativas, as alíquotas de	com vistas a assegurar a equivalência entre a
	referência dos tributos previstos nos arts. 156-A	receita dos tributos extintos e dos novos tributos:
	e 195, V, da Constituição Federal, observados a	(i) de 2027 a 2033, a alíquota de referência da
	forma de cálculo e os limites previstos em lei	CBS deve assegurar que a receita da União com
	complementar, de forma a assegurar:	essa contribuição e com o Imposto Seletivo seja
	I - de 2027 a 2033, que a receita da União com a	equivalente à redução da receita do PIS, da
	contribuição prevista no art. 195, V, e com o	Cofins, do IPI e do IOF-Seguros;
	imposto previsto no art. 153, VIII, todos da	(ii) de 2029 a 2033, a alíquota de referência do
	Constituição Federal, seja equivalente à redução	IBS estadual deve assegurar que a receita dos
	da receita:	estados e DF com esse imposto seja equivalente
	a) das contribuições previstas no art. 195, I, "b",	à redução da receita do ICMS e dos fundos
	e IV, e da contribuição para o Programa de	estaduais de infraestrutura decorrentes da
	Integração Social de que trata o art. 239, todos	extinção gradual do ICMS, excluídas as receitas
	da Constituição Federal;	das contribuições criadas nos termos do art. 136
	b) do imposto previsto no art. 153, IV; e	do ADCT;
	c) do imposto previsto no art. 153, V, da	(iii) de 2029 a 2033, a alíquota de referência do
	Constituição Federal, sobre operações de	IBS municipal deve assegurar que a receita dos
	seguros;	municípios e DF com esse imposto seja

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	II - de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e	equivalente à redução da receita do ISS.
	do Distrito Federal com o imposto previsto no	
	art. 156-A da Constituição Federal seja	As alíquotas de referência são fixadas no ano
	equivalente à redução:	anterior ao de sua vigência, por resolução do
	a) da receita do imposto previsto no art. 155, II,	Senado Federal, com base em cálculo realizado
	da Constituição Federal; e	pelo Tribunal de Contas da União, sem
	b) das receitas destinadas a fundos estaduais	necessidade de observar a anterioridade
	financiados por contribuições estabelecidas	nonagesimal, e devem considerar os efeitos dos
	como condição à aplicação de diferimento,	regimes específicos, diferenciados ou
	regime especial ou outro tratamento	favorecidos de tributação sobre a arrecadação.
	diferenciado, relativos ao imposto de que trata o	
	art. 155, II, da Constituição Federal, em	
	funcionamento em 30 de abril de 2023,	
	excetuadas as receitas dos fundos mantidas na	
	forma do art. 136 deste Ato das Disposições	
	Constitucionais Transitórias;	
	III - de 2029 a 2033, que a receita dos	
	Municípios e do Distrito Federal com o imposto	
	previsto no art. 156-A seja equivalente à redução	
	da receita do imposto previsto no art. 156, III,	
	ambos da Constituição Federal.	
	§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no	
	ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando	
	o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição	
	Federal, com base em cálculo realizado pelo	
	Tribunal de Contas da União.	
	§ 2º Na fixação das alíquotas de referência,	
	deverão ser considerados os efeitos sobre a	
	arrecadação dos regimes específicos,	
	diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro	
	regime que resulte em arrecadação menor do que	
	a que seria obtida com a aplicação da alíquota	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	padrão.	
	§ 3° Para fins do disposto nos §§ 4° a 6°,	Instituição de teto para a carga tributária,
	entende-se por:	correspondente à média da receita dos tributos
	I - Teto de Referência da União: a média da	que serão extintos no período de 2012 a 2021,
	receita no período de 2012 a 2021, apurada como	apurada como proporção do PIB:
	proporção do PIB, do imposto previsto no art.	(i) Trava 1: alíquota de referência da União será
	153, IV, das contribuições previstas no art. 195,	reduzida em 2030 se a média da receita com a
	I, "b", e IV, da contribuição para o Programa de	CBS e o Imposto Seletivo, em proporção do PIB
	Integração Social de que trata o art. 239 e do	em 2027 e 2028, superar o teto de carga
	imposto previsto no art. 153, V, sobre operações	tributária da União (média da receita de IPI, PIS,
	de seguro, todos da Constituição Federal;	Cofins e IOF-Seguros em proporção do PIB), de
	II - Teto de Referência Total: a média da receita	forma a igualar os dois valores;
	no período de 2012 a 2021, apurada como	(ii) Trava 2: alíquotas de referência de todos os
	proporção do PIB, dos impostos previstos nos	entes serão reduzidas em 2035 se a média da
	arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições	receita com o IBS (deduzida das receitas
	previstas no art. 195, I, "b", e IV, da contribuição	destinadas a fundos estaduais de infraestrutura
	para o Programa de Integração Social de que	decorrentes da extinção gradual do ICMS, exceto
	trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da	a dos fundos criados nos termos do art. 136 do
	Constituição Federal;	ADCT), a CBS e o Imposto Seletivo, em proporção do PIB entre 2029 e 2033,
	III - Receita-Base da União: a receita da União	(considerados ajustes da transição dos tributos)
	com a contribuição prevista no art. 195, V, e	superar o teto de carga tributária total (média da
	com o imposto previsto no art. 153, VIII, ambos	receita de IPI, PIS, Cofins, IOF-Seguros, ICMS e
	da Constituição Federal, apurada como	ISS em proporção do PIB), de forma a igualar os
	proporção do PIB;	dois valores.
	IV - Receita-Base dos Entes Subnacionais: a	GOID THIOTOG.
	receita dos Estados, do Distrito Federal e dos	
	Municípios com o imposto previsto no art. 156-	
	A da Constituição Federal, deduzida da parcela a	
	que se refere a alínea "b" do inciso II do <i>caput</i> ,	
	apurada como proporção do PIB;	
	V - Receita-Base Total: a soma da Receita-Base	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	da União com a Receita-Base dos Entes	
	Subnacionais, sendo essa última:	
	a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;	
	b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;	
	c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3	
	(três) em 2031;	
	d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4	
	(quatro) em 2032;	
	e) multiplicada por 1 (um) em 2033.	
	§ 4º A alíquota de referência da contribuição a	
	que se refere o art. 195, V, da Constituição	
	Federal será reduzida em 2030 caso a média da	
	Receita-Base da União em 2027 e 2028 exceda o	
	Teto de Referência da União.	
	§ 5° As alíquotas de referência da contribuição a	
	que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se	
	refere o art. 156-A, ambos da Constituição	
	Federal, serão reduzidas em 2035 caso a média	
	da Receita-Base Total entre 2029 e 2033 exceda	
	o Teto de Referência Total.	
	§ 6° As reduções de que tratam os §§ 4° e 5°	
	serão:	
	I - definidas de forma a que a Receita-Base seja	
	igual ao respectivo Teto de Referência;	
	II - no caso do § 5°, proporcionais para as	
	alíquotas de referência federal, estadual e	
	municipal.	
	§ 7° A revisão das alíquotas de referência em	
	função do disposto nos §§ 4°, 5° e 6° não	
	implicará cobrança ou restituição de tributo	
	relativo a anos anteriores ou transferência de	
	recursos entre os entes federativos.	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	§ 8° Os entes federativos e o Comitê Gestor do	
	Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao	
	Tribunal de Contas da União as informações	
	necessárias para o cálculo a que se referem os §§	
	1°, 4° e 5°.	
	§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o	Regras complementares para o cálculo das
	caput, deverá ser considerada a arrecadação dos	alíquotas de referência:
	tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da	(i) deve-se considerar a arrecadação da CBS em
	Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido	2026 e do IBS entre 2026 a 2028;
	iniciada antes dos períodos de que tratam os	(ii) as alíquotas de referência são fixadas por
	incisos I, II e III do caput.	resolução do Senado Federal com base em
	§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este	cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da
	artigo será realizado com base em propostas	União fundado em propostas encaminhadas pelo
	encaminhadas pelo Poder Executivo da União e	Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor
	pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	do IBS.
	Serviços, que deverão fornecer ao Tribunal de	
	Contas da União todos os subsídios necessários,	
	mediante o compartilhamento de dados e	
	informações, nos termos de lei complementar."	
	"Art. 131. De 2029 a 2077, o produto da	A transição para a partilha pelo princípio do
	arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e	destino da arrecadação do IBS para estados, DF
	dos Municípios com o imposto de que trata o art.	e municípios (transição federativa) ocorrerá entre
	156-A da Constituição Federal será distribuído a	2029 e 2078.
	esses entes federativos conforme o disposto	
	neste artigo.	Até o final de 2028, não há transição (o IBS
	§ 1º Serão retidos do produto da arrecadação do	estará sendo cobrado por sua alíquota-teste de
	imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de	0,1%).
	cada Município apurada com base nas alíquotas	N 50
	de referência de que trata o art. 130 deste Ato	Nos 50 anos subsequentes, parte do valor
	das Disposições Constitucionais Transitórias,	arrecadado com o IBS é retido e redistribuído
	nos termos dos arts. 149-C e 156-A, § 4º, II, e §	com base na proporção da receita de cada estado
	5°, I e IV, antes da aplicação do disposto no art.	e município com o ICMS e o ISS, já considerada

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	158, IV, "b", todos da Constituição Federal:	a entrega das cotas partes aos Municípios, além
	I - de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);	das receitas relativas aos fundos de que trata o
	II - em 2033, 90% (noventa por cento);	art. 130, II, b, do ADCT. As participações serão
	III - de 2034 a 2077, percentual correspondente	apuradas com base na receita média de cada ente
	ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45	federativo, na forma estabelecida em lei
	(um quarenta e cinco avos) por ano.	complementar.
	§ 2º Na forma estabelecida em lei complementar,	
	o montante retido nos termos do § 1º será	Esse mecanismo inicia em 2029 com a retenção
	distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e	de 80% dos valores arrecadados com o IBS
	os Municípios proporcionalmente à receita	estadual e o IBS municipal, calculados com base
	média de cada ente federativo, devendo ser	nas alíquotas de referência. Esse percentual se
	consideradas:	repete até 2032, passando a 90% em 2033. A
	I - no caso dos Estados:	partir de 2034, o percentual retido é reduzido
	a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155,	anualmente à razão de 1/45 por ano (2 pontos
	II, após aplicação do disposto no art. 158, IV,	percentuais).
	"a", todos da Constituição Federal; e	
	b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de	A parcela da arrecadação não retida será
	que trata o art. 130, II, "b", deste Ato das	entregue ao ente arrecadador segundo a regra
	Disposições Constitucionais Transitórias;	geral instituída por lei complementar, como
	II - no caso do Distrito Federal:	previsto no art. 156-A, § 5°, I, da Constituição
	a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155,	Federal (princípio do destino). Essa parcela
	II, da Constituição Federal; e	cresce com o passar dos anos, até atingir a
	b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156,	totalidade do valor entregue a cada ente no fim
	III, da Constituição Federal;	da transição, quando o princípio do destino
	III - no caso dos Municípios:	restará completamente implementado.
	a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156,	Description of the second of t
	III, da Constituição Federal; e	Durante a transição federativa, é vedado aos
	b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal.	estados, ao DF e aos municípios fixarem
	, ,	alíquotas próprias de IBS inferiores às
	§ 3º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, "b",	necessárias para garantir as retenções previstas
	da Constituição Federal aos recursos distribuídos na forma do § 2°, I, deste artigo.	neste artigo e aquelas para o seguro-receita previstas no artigo seguinte.
	na forma do g 2, 1, deste artigo.	previstas no artigo segunite.

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	§ 4º A parcela do produto da arrecadação do	
	imposto não retida nos termos do § 1°, após a	Similarmente ao que hoje ocorre com os tributos
	retenção de que trata o art. 132 deste Ato das	extintos, os valores entregues a cada ente:
	Disposições Constitucionais Transitórias, será	a) constituirão as bases de cálculo de que tratam
	distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a	os arts. 29-A (limite de despesas com Câmara de
	cada Município de acordo com os critérios da lei	Vereadores), 198, § 2° (mínimos constitucionais
	complementar de que trata o art. 156-A, § 5°, I,	da saúde), 204, parágrafo único (vinculação de
	da Constituição Federal, nela computada a	receita tributária estadual para programa de
	variação de alíquota fixada pelo ente em relação	apoio à inclusão e promoção social), 212
	à de referência.	(mínimos constitucionais da educação), 216, § 6°
	§ 5º Os recursos de que trata este artigo serão	(vinculação de receita tributária estadual para
	distribuídos nos termos estabelecidos em lei	fundo de fomento à cultura), todos da
	complementar, aplicando-se o seguinte:	Constituição Federal;
	I - constituirão a base de cálculo dos fundos de	b) integrarão a base de cálculo do Fundeb (art.
	que trata o art. 212-A, II, da Constituição	212-A, II, da Constituição Federal), subtraindo-
	Federal, observado que:	se, no caso do Distrito Federal e dos municípios,
	a) para os Estados, o percentual de que trata o	a parcela relativa ao IBS municipal, tendo em
	art. 212-A, II, será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a	vista que o ISS atualmente não compõe essa
	cada ente nos termos do § 2°, I, "a", e do § 4°, e a	base;
	soma dos valores distribuídos nos termos do §	c) poderão ser vinculados para prestação de
	2°, I e do § 4°;	garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8°, para
	b) para o Distrito Federal, o percentual de que	pagamento de débitos com a União e para
	trata o art. 212-A, II, será aplicado	prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos
	proporcionalmente à razão entre a soma dos	termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição
	valores distribuídos nos termos do § 2°, II, "a", e	Federal.
	do § 4°, e a soma dos valores distribuídos nos	1 odeiui.
	termos do § 2°, II, e do § 4°, considerada, em	
	ambas as somas, somente a parcela estadual nos	
	valores distribuídos nos termos do § 4°;	
	c) para os Municípios, o percentual de que trata	
	o art. 212-A, II, será aplicado proporcionalmente	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	à razão entre a soma dos valores distribuídos nos	
	termos do § 2°, III, "b", e a soma dos valores	
	distribuídos nos termos do § 2°, III;	
	II - constituirão as bases de cálculo de que tratam	
	os arts. 29-A, 198, § 2°, 204, parágrafo único,	
	212 e 216, § 6°, da Constituição Federal,	
	excetuados os valores distribuídos nos termos do	
	§ 2°, I, "b";	
	III - poderão ser vinculados para prestação de	
	garantias às operações de crédito por antecipação	
	de receita previstas no art. 165, § 8°, para	
	pagamento de débitos com a União e para	
	prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos	
	termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição	
	Federal.	
	§ 6º Durante o período de que trata o <i>caput</i> deste	
	artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal	
	e aos Municípios fixar alíquotas próprias do	
	imposto de que trata o art. 156-A da Constituição	
	Federal inferiores às necessárias para garantir as	
	retenções de que tratam o § 1º deste artigo e o	
	art. 132 deste Ato das Disposições	
	Constitucionais Transitórias."	
	"Art. 132. Do imposto dos Estados, do Distrito	Instituição do "seguro receita", mecanismo de
	Federal e dos Municípios apurado com base nas	compensação para os entes com maior redução
	alíquotas de referência de que trata o art. 130	relativa de receitas.
	deste Ato das Disposições Constitucionais	
	Transitórias, deduzida a retenção de que trata o	Do valor do IBS que cada ente deveria receber
	art. 131, § 1°, será retido montante	de acordo com o princípio do destino, calculado
	correspondente a 5% (cinco por cento) para	de acordo com as regras da transição federativa
	distribuição aos entes com as menores razões	do art. 131 do ADCT, são retidos 5% desse
	entre:	montante e destinados aos entes federados com

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	I - o valor apurado nos termos dos arts. 149-C e	as menores razões entre as receitas de IBS
	156-A, § 4°, II, e § 5°, I e IV, com base nas	recebidas, após a distribuição da cota-parte e
	alíquotas de referência, após a aplicação do	incluída a arrecadação integral decorrente de
	disposto no art. 158, IV, "b", todos da	suas compras e contratações, e a receita média
	Constituição Federal; e	dos tributos substituídos.
	II - a respectiva receita média, apurada nos	
	termos do art. 131, § 2°, I, II e III, deste Ato das	Esses recursos crescem à medida que a transição
	Disposições Constitucionais Transitórias,	avança e servirão para equalizar a redução
	limitada a 3 (três) vezes a média nacional por	relativa de receita dos entes que mais sofrerem
	habitante da respectiva esfera federativa.	com a mudança do modelo.
	§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e	
	sucessivamente, aos entes com as menores	Lei complementar estabelecerá os critérios para
	razões de que trata o <i>caput</i> , de maneira que, ao	a extinção gradativa, entre 2079 e 2098, desse
	final da distribuição, para todos os entes que	mecanismo de equalização.
	receberem recursos, seja observada a mesma a	
	razão entre:	
	I - a soma do valor apurado nos termos do inciso	
	I do <i>caput</i> com o valor recebido nos termos deste	
	artigo; e	
	II - a receita média apurada na forma do inciso II	
	do caput.	
	§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma	
	deste artigo o disposto no art. 131, § 5º deste Ato	
	das Disposições Constitucionais Transitórias.	
	§ 3° Lei complementar estabelecerá os critérios	
	para a redução gradativa, entre 2078 e 2097, do	
	percentual de que trata o caput, até a sua	
	extinção."	
	"Art. 133. Os tributos de que tratam os arts. 153,	Garantia de que CBS e IBS não incidam sobre o
	IV, 155, II, 156, III, e 195, I, "b", e IV, e a	ICMS, o ISS, a Cofins e a contribuição para o
	contribuição para o Programa de Integração	PIS durante a transição. Segue a lógica dos
	Social a que se refere o art. 239 não integrarão a	novos tributos de cobrança "por fora" e de não

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	base de cálculo do imposto de que trata o art.	incidência de tributo sobre tributo.
	156-A e da contribuição de que trata o art. 195,	
	V, todos da Constituição Federal."	
	"Art. 134. Os saldos credores relativos ao	Os saldos credores acumulados de ICMS
	imposto previsto no art. 155, II, da Constituição	existentes ao final de 2032, desde que admitidos
	Federal, existentes ao final de 2032 serão	pela legislação em vigor e homologados
	aproveitados pelos contribuintes na forma deste	(expressa ou tacitamente) pelos respectivos entes
	artigo e nos termos de lei complementar.	federativos, serão informados ao Comitê Gestor
	§ 1° O disposto neste artigo alcança os saldos	do IBS para que sejam compensados com o IBS
	credores cujos aproveitamento ou ressarcimento	estadual do respectivo ente (i) pelo prazo
	sejam admitidos pela legislação em vigor em 31	remanescente para os créditos relativos à entrada
	de dezembro de 2032 e que tenham sido	de mercadorias destinadas ao ativo permanente,
	homologados pelos respectivos entes federativos,	ou (ii) em 240 parcelas nos demais casos.
	observadas as seguintes diretrizes:	
	I - apresentado o pedido de homologação, o ente	A partir de 2033, o saldo acumulado de ICMS
	federativo deverá se pronunciar no prazo	passa a ser corrigido pelo IPCA.
	estabelecido na lei complementar a que se refere	
	o caput;	A lei complementar definirá a forma como
	II - na ausência de resposta ao pedido de	saldos acumulados não compensados poderão ser
	homologação no prazo a que se refere o inciso I	transferidos a terceiros ou ressarcidos ao
	deste parágrafo, os respectivos saldos credores	contribuinte.
	serão considerados homologados.	
	§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo também	
	aos créditos reconhecidos após o prazo previsto	
	no caput.	
	§ 3º O saldo dos créditos homologados será	
	informado pelos Estados e pelo Distrito Federal	
	ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	
	Serviços para que seja compensado com o imposto do que trota o est. 156 A de Constituição	
	imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:	
	I - pelo prazo remanescente, apurado nos termos	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	do art. 20, § 5°, da Lei Complementar n° 87, de	
	13 de setembro de 1996, para os créditos	
	relativos à entrada de mercadorias destinadas ao	
	ativo permanente;	
	II - em 240 (duzentos e quarenta) parcelas	
	mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.	
	§ 4° O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	
	Serviços deduzirá do produto da arrecadação do	
	imposto previsto no art. 156-A devido ao	
	respectivo ente federativo o valor compensado	
	na forma do § 3°, o qual não comporá base de	
	cálculo para fins do disposto nos arts. 158, IV,	
	198, § 2°, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e	
	216, § 6°, todos da Constituição Federal.	
	§ 5° A partir de 2033, os saldos credores serão	
	atualizados pelo IPCA ou por outro índice que	
	venha a substituí-lo.	
	§ 6° Lei complementar disporá sobre:	
	I - as regras gerais de implementação do	
	parcelamento previsto no § 3°;	
	II - a forma pela qual os titulares dos créditos de	
	que trata este artigo poderão transferi-los a	
	terceiros;	
	III - a forma pela qual o crédito de que trata este	
	artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo	
	Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e	
	Serviços, caso não seja possível compensar o	
	valor da parcela nos termos do § 3º."	D
	"Art. 135. Lei complementar disciplinará a	Determina que lei complementar discipline a
	forma de utilização dos créditos, inclusive	utilização de saldos credores de IPI, PIS e Cofins
	presumidos, do imposto de que trata o art. 153,	não utilizados até a extinção desses tributos, por
	IV, e das contribuições de que tratam o art. 195,	meio de compensação com outros tributos

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	I, "b", e IV, e da contribuição para o Programa	federais ou ressarcimento em dinheiro.
	de Integração Social a que se refere o art. 239,	
	todos da Constituição Federal, não apropriados	
	ou não utilizados até a extinção, mantendo-se,	
	apenas para os créditos que cumpram os	
	requisitos estabelecidos na legislação vigente na	
	data da extinção de tais tributos, a permissão	
	para compensação com outros tributos federais,	
	inclusive com a contribuição prevista no inciso	
	V do <i>caput</i> do art. 195 da Constituição Federal,	
	ou ressarcimento em dinheiro."	
	"Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de	Permite que os estados instituam contribuições
	abril de 2023, fundos destinados a investimentos	sobre produtos primários e semielaborados em
	em obras de infraestrutura e habitação e	substituição às contribuições estabelecidas como
	financiados por contribuições sobre produtos	condição à aplicação de diferimento, regime
	primários e semielaborados estabelecidas como	especial ou outro tratamento diferenciado,
	condição à aplicação de diferimento, regime	relativos ao ICMS, existentes em 30 de abril de
	especial ou outro tratamento diferenciado,	2023, destinadas a fundos de infraestrutura.
	relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da	
	Constituição Federal, poderão instituir	Essas contribuições serão extintas no final de
	contribuições semelhantes, não vinculadas ao	2043, e não poderão ampliar a alíquota e a base
	referido imposto, observado que:	de incidência daquelas que existem atualmente
	I - a alíquota ou o percentual de contribuição não	para os respectivos fundos, e terão a mesma
	poderão ser superiores e a base de incidência não	destinação das contribuições que substituírem.
	poderá ser mais ampla que os das respectivas	
	contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;	
	II - a instituição de contribuição nos termos deste	
	artigo implicará a extinção da contribuição	
	correspondente, vinculada ao imposto de que	
	trata o art. 155, II, da Constituição Federal,	
	vigente em 30 de abril de 2023;	
	III - a destinação de sua receita deverá ser a	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	mesma das contribuições vigentes em 30 de abril	
	de 2023;	
	IV - a contribuição instituída nos termos do	
	caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.	
	Parágrafo único. As receitas das contribuições	
	mantidas nos termos deste artigo não serão	
	consideradas como receita do respectivo Estado	
	para fins do disposto nos arts. 130, II, "b", e 131,	
	§ 2°, I, "b", deste Ato das Disposições	
	Constitucionais Transitórias."	
	"Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos	Estende o prazo previsto no art. 122 do ADCT
	transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e	em um ano, permitindo que os saldos financeiros
	pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para	dos recursos transferidos para o Fundo Nacional
	enfrentamento da pandemia de Covid-19 no	de Saúde e para o Fundo Nacional de Assistência
	período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e	Social, para enfrentamento da pandemia da
	assistência social estaduais, municipais e do	Covid-19 no período de 2020 a 2022, sejam
	Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de	aplicados até 31 de dezembro de 2024, para o
	dezembro de 2024, para o custeio de ações e	custeio de ações e serviços públicos de saúde e
	serviços públicos de saúde e de assistência	de assistência social.
	social, observadas, respectivamente, as diretrizes	
	emanadas do Sistema Único de Saúde e do	
	Sistema Único de Assistência Social."	
	Art. 6° Até que lei complementar disponha sobre	Disposições transitórias até lei complementar
	a matéria:	tratar das matérias:
	I - o crédito das parcelas de que trata o art. 158,	I - As regras para distribuição da cota-parte de
	IV, "b", da Constituição Federal, obedecido o §	IBS serão as mesmas, no que couber, que as da
	2º do referido artigo, com redação dada pelo art.	cota-parte do ICMS previstas na Lei
	1º desta Emenda Constitucional, observará, no	Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;
	que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao	II e III - As regras de distribuição do Imposto
	Imposto sobre Operações relativas à Circulação	Seletivo para os fundos constitucionais
	de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de	observarão os critérios e as condições da
	Transporte Interestadual e Intermunicipal e de	distribuição do IPI previstas na Lei

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Comunicação a que se refere a Lei	Complementar nº 62, de 28 de dezembro de
	Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e	1989, e na Lei Complementar nº 61, de 26 de
	respectivas alterações;	dezembro de 1989;
	II - a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos	IV - As bases de cálculo dos valores mínimos a
	termos do art. 159, I, ambos da Constituição	serem aplicados anualmente pela União, estados,
	Federal, com redação dada pelo art. 1º desta	DF e municípios em ações e serviços públicos de
	Emenda Constitucional, observará os critérios e	saúde, previstas da Lei Complementar nº 141, de
	as condições da Lei Complementar nº 62, de 28	13 de janeiro de 2012, compreenderão as receitas
	de dezembro de 1989, e respectivas alterações;	do IBS após o cálculo da cota-parte e os valores
	III - a entrega dos recursos do imposto de que	recebidos em decorrência da transição e do
	trata o art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II,	"seguro receita".
	ambos da Constituição Federal, com redação	
	dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional,	
	observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de	
	dezembro de 1989, e respectivas alterações;	
	IV - as bases de cálculo dos percentuais dos	
	Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de	
	que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de	
	janeiro de 2012, compreenderão também:	
	a) as respectivas parcelas do imposto de que trata	
	o art. 156-A, com os acréscimos e as deduções	
	decorrentes do crédito das parcelas de que trata o	
	art. 158, IV, "b", ambos da Constituição Federal,	
	com redação dada pelo art. 1º desta Emenda	
	Constitucional;	
	b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131	
	e 132 do Ato das Disposições Constitucionais	
	Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta	
	Emenda Constitucional.	
	§ 1º As vinculações de receita dos impostos	Mantêm-se as vinculações de ICMS e ISS
	previstos nos arts. 155, II, e 156, III,	previstas nas legislações estaduais e municipais
	estabelecidas em legislação de Estados, Distrito	existentes até a data da promulgação da Emenda

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Federal ou Municípios até a data de promulgação	Constitucional, em mesmo percentual, sobre a
	desta Emenda Constitucional serão aplicadas, em	receita do IBS, até os estados e municípios
	mesmo percentual, sobre a receita do imposto	alterarem a legislação que trata dessas
	previsto no art. 156-A do ente federativo	vinculações. O objetivo alegado para a medida
	competente.	foi que, à falta de manifestação das assembleias
	§ 2° Aplica-se o disposto no § 1° deste artigo	estaduais, os fundos para universidades e
	enquanto não houver alteração na legislação dos	instituições educacionais ficariam sem o aporte
	Estados, Distrito Federal ou Municípios que trata	necessário à manutenção de suas atividades.
	das referidas vinculações.	
	Art. 7º A partir de 2027, a União compensará	A partir de 2027, a União compensará eventuais
	eventual redução no montante dos valores	perdas existentes para o FPM e o FPE
	entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão	decorrentes da redução de arrecadação do IPI e
	da substituição da arrecadação do imposto	da criação do Imposto Seletivo.
	previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do	
	imposto previsto no art. 153, VIII, todos da	
	Constituição Federal, nos termos de lei	
	complementar.	
	§ 1º A compensação de que trata o <i>caput</i> :	
	I - terá como referência a média de recursos	
	transferidos do imposto previsto no art. 153, IV,	
	de 2022 a 2026, atualizada:	
	a) até 2027, na forma da lei complementar;	
	b) a partir de 2028, pela variação do produto da	
	arrecadação da contribuição prevista no art. 195,	
	V, da Constituição Federal, apurada com base na	
	alíquota de referência de que trata o art. 130 do	
	Ato das Disposições Constitucionais	
	Transitórias; e	
	II - observará os mesmos critérios, prazos e	
	garantias aplicáveis à entrega de recursos de que	
	trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.	
	§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	caput o disposto nos arts. 167, § 4°, 198, § 2°,	
	212, caput e § 1°, e 212-A, II, da Constituição	
	Federal.	
	Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de	Cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em
	Alimentos, que considerará a diversidade	observância ao direito social à alimentação
	regional e cultural da alimentação do País e	previsto no art. 6º da Constituição Federal,
	garantirá a alimentação saudável e	tributada com alíquota zero da CBS e do IBS,
	nutricionalmente adequada, em observância ao	cuja composição será definida por lei
	direito social à alimentação previsto no art. 6° da	complementar, devendo considerar a diversidade
	Constituição Federal.	regional e cultural da alimentação do País e
	Parágrafo único. Lei complementar definirá os	garantir a alimentação saudável e
	produtos destinados à alimentação humana que	nutricionalmente adequada.
	comporão a Cesta Básica Nacional de	
	Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos	
	tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da	
	Constituição Federal serão reduzidas a zero.	
	Art. 9° A lei complementar que instituir o	A lei complementar que instituir o IBS e a CBS
	imposto de que trata o art. 156-A e a	poderá prever regimes diferenciados de
	contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da	tributação de que trata este artigo, desde que:
	Constituição Federal, poderá prever os regimes	a) sejam uniformes em todo o território nacional
	diferenciados de tributação de que trata este	e
	artigo, desde que sejam uniformes em todo o	b) as alíquotas de referência sejam reajustadas
	território nacional e sejam realizados os	com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera
	respectivos ajustes nas alíquotas de referência	federativa.
	com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera	
	federativa.	
	§ 1° A lei complementar definirá as operações	Regimes diferenciados com redução em 60% das
	beneficiadas com redução de 60% (sessenta por	alíquotas do IBS e da CBS para bens e serviços
	cento) das alíquotas dos tributos de que trata o	definidos em lei complementar relacionados a:
	caput entre as relativas aos seguintes bens e	(i) serviços de educação;
	serviços:	(ii) serviços de saúde;
	I - serviços de educação;	(iii) dispositivos médicos;

Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
II - serviços de saúde;	(iv) dispositivos de acessibilidade para pessoas
III - dispositivos médicos;	com deficiência;
IV - dispositivos de acessibilidade para pessoas	(v) medicamentos;
com deficiência;	(vi) produtos de cuidados básicos à saúde
V - medicamentos;	menstrual;
1	(vii) serviços de transporte público coletivo de
,	passageiros rodoviário e metroviário de caráter
	urbano, semiurbano e metropolitano;
1 0	(viii) alimentos destinados ao consumo humano;
*	(ix) produtos de higiene pessoal e limpeza
* 1	majoritariamente consumidos por famílias de
	baixa renda;
	(x) produtos agropecuários, aquícolas,
•	pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in
	natura;
<u> </u>	(xi) insumos agropecuários e aquícolas;
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	(xii) produções artísticas, culturais, de eventos,
	jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades
2 9	desportivas e comunicação institucional; e
	(xiii) bens e serviços relacionados a soberania e
-	segurança nacional, segurança da informação e
	segurança cibernética.
<u> </u>	
·	
ı	
1	Lei complementar pode ainda prever regimes
	diferenciados que:
	(i) isentem serviços de serviços de transporte
	público coletivo de passageiros rodoviário e
0 , ,	1 0
	II - serviços de saúde; III - dispositivos médicos; IV - dispositivos de acessibilidade para pessoas

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	alíquotas dos tributos referidos no <i>caput</i> para:	metropolitano;
	a) bens de que trata o § 1°, III a VI;	(ii) reduzam em 100% as alíquotas da CBS e do
	b) produtos hortícolas, frutas e ovos;	IBS incidentes sobre:
	c) serviços prestados por Instituição Científica,	(a) dispositivos médicos;
	Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;	(b) dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
	d) automóveis de passageiros, conforme critérios	(c) medicamentos;
	e requisitos estabelecidos em lei complementar,	(d) produtos de cuidados básicos à saúde
	quando adquiridos por pessoas com deficiência e	menstrual;
	pessoas com transtorno do espectro autista,	(e) produtos hortícolas, frutas e ovos;
	diretamente ou por intermédio de seu	(f) serviços prestados pelas entidades de
	representante legal ou por motoristas	inovação, ciência e tecnologia (ICT) sem fins
	profissionais, nos termos de lei complementar,	lucrativos; e
	que destinem o automóvel à utilização na	(g) compra de automóveis por pessoas com
	categoria de aluguel (táxi);	deficiência ou com transtorno do espectro
	III - redução em 100% (cem por cento) da	autista, bem como por taxistas;
	alíquota da contribuição de que trata o art. 195,	(iii) reduzam em 100% a alíquota da CBS
	V, da Constituição Federal, para serviços de	incidente sobre serviços de educação de ensino
	educação de ensino superior nos termos do	superior (PROUNI);
	Programa Universidade para Todos (Prouni),	(iv) isentem ou reduzam em até 100% as
	instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de	alíquotas da CBS e do IBS para atividades de
	2005;	reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas
	IV - isenção ou redução em até 100% (cem por	críticas de recuperação e de reconversão
	cento) das alíquotas dos tributos referidos no	urbanística.
	caput para atividades de reabilitação urbana de	
	zonas históricas e de áreas críticas de	
	recuperação e reconversão urbanística.	
	§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica	Regime diferenciado para o produtor rural
	que obtiver receita anual inferior a R\$	pessoa física ou jurídica que fature menos de R\$
	3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil	3.600.000,00 por ano e o produtor integrado de
	reais), atualizada anualmente pelo Índice	que trata o art. 2°, II, da Lei n° 13.288, de 16 de
	Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	maio de 2016, que autoriza que optem por não

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	(IPCA), e o produtor integrado de que trata o art.	ser contribuintes de IBS e CBS.
	2°, II, da Lei n° 13.288, de 16 de maio de 2016,	
	com a redação vigente em 31 de maio de 2023,	
	poderão optar por ser contribuintes dos tributos	
	de que trata o <i>caput</i> .	
	§ 5° É autorizada a concessão de crédito ao	Regimes diferenciados que autorizam a
	contribuinte adquirente de bens e serviços de	concessão de crédito presumido ao contribuinte
	produtor rural pessoa física ou jurídica que não	adquirente de:
	opte por ser contribuinte na hipótese de que trata	(i) bens e serviços de produtor rural pessoa física
	o § 4°, nos termos da lei complementar,	ou jurídica que não opte por ser contribuinte do
	observado o seguinte:	IBS e da CBS;
	I - o Poder Executivo da União e o Comitê	(ii) serviços de transportador autônomo de carga
	Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão	pessoa física que não seja contribuinte do IBS e
	revisar, anualmente, de acordo com critérios	da CBS;
	estabelecidos em lei complementar, o valor do	(iii) resíduos e demais materiais destinados à
	crédito presumido concedido, não se aplicando o	reciclagem, à reutilização ou à logística reversa,
	disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e	de pessoa física, de cooperativa ou de outra
	II - o crédito presumido de que trata este	forma de organização popular; e
	parágrafo terá como objetivo permitir a	(iv) bens móveis usados de pessoa física não
	apropriação de créditos não aproveitados por não	contribuinte para revenda, desde que esta seja
	contribuinte do imposto em razão do disposto no	tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo
	<i>caput</i> deste parágrafo.	bem, vedado o ressarcimento.
	§ 6° Observado o disposto no § 5°, I, é autorizada	Para os itens "i" a "iii", o Poder Executivo da
	a concessão de crédito ao contribuinte adquirente	União e o Comitê Gestor do IBS poderão revisar,
	de:	anualmente, de acordo com critérios
	I - serviços de transportador autônomo de carga	estabelecidos em lei complementar, o valor do
	pessoa física que não seja contribuinte do	crédito presumido concedido, não se aplicando o
	imposto, nos termos da lei complementar;	princípio da legalidade para essa alteração.
	II - resíduos e demais materiais destinados à	
	reciclagem, reutilização ou logística reversa, de	
	pessoa física, cooperativa ou outra forma de	
	organização popular.	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	§ 7° Lei complementar poderá prever a	
	concessão de crédito ao contribuinte que adquira	
	bens móveis usados de pessoa física não	
	contribuinte para revenda, desde que esta seja	
	tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo	
	bem, vedado o ressarcimento.	
	§ 8° Os benefícios especiais de que trata este	Os regimes diferenciados se aplicam tanto à CBS
	artigo serão concedidos observando-se o	quanto ao IBS, exceto o relativo ao PROUNI,
	disposto no art. 149-B, III, da Constituição	que se aplica apenas à CBS.
	Federal, exceto em relação ao § 3°, III, deste	
	artigo.	
	§ 9° O imposto previsto no art. 153, VIII, da	O Imposto Seletivo não incidirá sobre bens e
	Constituição Federal não incidirá sobre os bens	serviços sujeitos à alíquota reduzida em 60%.
	ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos	
	termos do § 1º deste artigo.	
	§ 10. Os regimes diferenciados de que trata este	Submissão de todas as hipóteses de tratamento
	artigo serão submetidos a avaliação quinquenal	diferenciado à avaliação quinquenal de custo-
	de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de	benefício e permissão para que a lei fixe regime
	transição para a alíquota padrão, não observado	de transição para a alíquota padrão.
	o disposto no § 2°, garantidos os respectivos	Essa avaliação quinquenal deverá considerar o
	ajustes nas alíquotas de referência.	impacto na promoção da igualdade entre homens
	§ 11. A avaliação de que trata o § 10 deverá	e mulheres.
	examinar o impacto da legislação dos tributos a	
	que se refere o <i>caput</i> deste artigo na promoção	
	da igualdade entre homens e mulheres.	
	§ 12. A lei complementar estabelecerá as	Regimes diferenciados com redução em 30% das
	operações beneficiadas com redução de 30%	alíquotas do IBS e da CBS para a prestação de
	(trinta por cento) das alíquotas dos tributos de	serviços de profissão intelectual, de natureza
	que trata o <i>caput</i> relativas à prestação de	científica, literária ou artística, desde que sejam
	serviços de profissão intelectual, de natureza	submetidas à fiscalização por conselho
	científica, literária ou artística, desde que sejam	profissional.
	submetidas a fiscalização por conselho	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	profissional.	
	§ 13. Para fins deste artigo, incluem-se: I - entre os medicamentos de que trata o inciso V do § 1º, as composições para nutrição enteral ou	Inclusão: (i) das composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas
	parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo; e II - entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º, os sucos naturais sem adição de açúcares	nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo entre os medicamentos com redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS; e (ii) dos sucos naturais sem adição de açúcares e
	e conservantes.	conservantes entre os alimentos destinados ao consumo humano com redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS.
	Art. 10. Para fins do disposto no inciso II do § 6° do art. 156-A da Constituição Federal, consideram-se: I - serviços financeiros: a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que	Definição de quais serviços financeiros e operações com bens imóveis fazem jus ao regime específico de tributação de IBS e de CBS de que trata o art. 156-A, § 6°, II, da Constituição Federal.
	impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar; II - operações com bens imóveis: a) construção e incorporação imobiliária;	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	b) parcelamento do solo e alienação de bem	
	imóvel;	
	c) locação e arrendamento de bem imóvel;	
	d) administração e intermediação de bem imóvel.	
	§ 1° Em relação às instituições financeiras	Para as instituições financeiras bancárias, o
	bancárias:	regime específico não se aplicará aos serviços
	I - não se aplica o regime específico de que trata	remunerados por tarifas e comissões, e, para as
	o art. 156-A, § 6°, II, da Constituição Federal aos	demais operações, não deverá elevar, por cinco
	serviços remunerados por tarifas e comissões,	anos, a carga tributária incidente sobre as
	observado o disposto nas normas expedidas	operações de crédito, tendo como referência a
	pelas entidades reguladoras;	carga existente na data de promulgação da
	II - os demais serviços financeiros sujeitam-se ao	emenda constitucional.
	regime específico de que trata o art. 156-A, § 6°,	Especificamente sobre as operações relacionadas
	II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas	ao FGTS, proíbe-se o aumento de carga
	e as bases de cálculo ser definidas de modo a	tributária e autoriza-se a definição de alíquota e
	manter, em caráter geral, até o final do quinto	base de cálculo diferenciadas e a inclusão de
	ano da entrada em vigor do regime, a carga	serviços remunerados por tarifas e comissões
	tributária decorrente dos tributos extintos por	nessa modalidade de regime específico.
	esta Emenda Constitucional incidente sobre as	Esse tratamento especial concedido às operações
	operações de crédito na data de sua	relacionadas ao FGTS poderá ser estendido, nos
	promulgação, e a manter, em caráter específico, aquela incidente sobre as operações relacionadas	termos da lei complementar, a outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas.
	ao fundo de garantia por tempo de serviço,	garantidores ou executores de ponticas publicas.
	podendo, neste caso, definir alíquota e base de	
	cálculo diferenciadas e abranger os serviços de	
	que trata o inciso I deste parágrafo, não se lhes	
	aplicando o prazo previsto neste inciso.	
	§ 2° O disposto no § 1°, II, em relação ao fundo	
	de garantia do tempo de serviço, poderá, nos	
	termos da lei complementar, ser estendido para	
	outros fundos garantidores ou executores de	
	políticas públicas previstos em lei.	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Art. 11. A revogação do art. 195, I, "b", não	A partir de 2027, após a revogação da base
	produzirá efeitos sobre as contribuições	constitucional da Cofins (contribuições sociais
	incidentes sobre a receita ou o faturamento	sobre a receita ou o faturamento), são mantidas
	vigentes na data de publicação desta Emenda	as contribuições sociais sobre essa base que
	Constitucional que substituam a contribuição de	substituam a contribuição sobre a folha de
	que trata o art. 195, I, "a", ambos da Constituição	salários instituídas antes da data de entrada em
	Federal, e sejam cobradas com base naquele	vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de
	dispositivo, observado o disposto no art. 30 da	novembro de 2019
	Emenda Constitucional nº 103, de 12 de	
	novembro de 2019.	
	Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação	Institui o Fundo de Compensação de Benefícios
	de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do	Fiscais ou Financeiros-Fiscais, com vistas a
	imposto de que trata o art. 155, II, da	compensar a extinção dos benefícios fiscais do
	Constituição Federal, com vistas a compensar,	ICMS concedidos por prazo certo e sob
	entre 1° de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de	condição, inclusive aqueles convalidados até
	2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou	2032 pela Lei Complementar nº 160, de 7 de
	financeiro-fiscais relativos àquele imposto,	agosto de 2017, sendo vedada a prorrogação desses benefícios.
	concedidos por prazo certo e sob condição.	desses belieficios.
	§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao	Os aportes a esse fundo serão feitos
	Fundo recursos que corresponderão aos	exclusivamente pela União em valores que
	seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano	iniciam em oito bilhões de reais em 2025,
	anterior ao da entrega, pela variação acumulada	aumentam até trinta e dois bilhões de reais em
	do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-	2028, são reduzidos progressivamente até a oito
	lo:	bilhões de reais em 2032 e cessam a partir de
	I - em 2025, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões	2033. Esses valores serão atualizados pela
	de reais);	variação do IPCA, desde 2023.
	II - em 2026, a R\$ 16.000.000,000 (dezesseis	
	bilhões de reais);	
	III - em 2027, a R\$ 24.000.000,000 (vinte e	Estabelece que terão direito aos recursos do
	quatro bilhões de reais);	Fundo os titulares de benefícios onerosos
	1	concedidos até 31 de maio de 2023, incluindo

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	dois bilhões de reais);	ulteriores prorrogações ou renovações, bem
	V - em 2029, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e	como os titulares de benefícios onerosos que, por
	dois bilhões de reais);	força de mudanças na legislação estadual,
	VI - em 2030, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e	tenham migrado para outros programas ou
	quatro bilhões de reais);	benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de
	VII - em 2031, a R\$ 16.000.000.000,00	promulgação desta Emenda Constitucional, ou
	(dezesseis bilhões de reais);	estejam em processo de migração na data de
	VIII - em 2032, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito	promulgação desta Emenda Constitucional.
	bilhões de reais).	
	§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o <i>caput</i>	Contudo, não terão direito aos recursos do Fundo
	serão utilizados para compensar a redução do	os titulares, pessoas físicas ou jurídicas, de
	nível de benefícios onerosos do imposto previsto	benefícios destinados à manutenção ou ao
	no art. 155, II, da Constituição Federal, na forma	incremento das atividades comerciais, às
	do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições	prestações interestaduais com produtos
	Constitucionais Transitórias, suportada pelas	agropecuários e extrativos vegetais in natura e à
	pessoas físicas ou jurídicas em razão da	manutenção ou ao incremento das atividades
	substituição do referido imposto por aquele	portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio
	previsto no art. 156-A da Constituição Federal,	internacional, previstos no art. 3°, § 2°-A, da Lei
	nos termos deste artigo.	Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017:
	§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se	
	benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais	A Ilnião devené complementos os secursos de
	vinculados ao imposto referido no <i>caput</i> deste	A União deverá complementar os recursos do fundo em caso de insuficiência de recursos para
	artigo concedidos por prazo certo e sob	a compensação prevista, e eventual saldo
	condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172,	financeiro existente em 31 de dezembro de 2032
	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário	será transferido ao FNDR, sem implicar redução
	Nacional).	ou compensação dos valores já previstos para
	§ 4º A compensação de que trata o § 1º:	serem transferidos ao Fundo, nos termos do art.
	I - aplica-se aos titulares de benefícios onerosos	13 da PEC.
	referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da	10 00 120.
	Constituição Federal regularmente concedidos	
	até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	ulteriores prorrogações ou renovações,	
	observados o prazo estabelecido no caput e, se	
	aplicável, a exigência de registro e depósito	
	estabelecida pelo art. 3°, II, da Lei	
	Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017,	
	que tenham cumprido tempestivamente as	
	condições exigidas pela norma concessiva do	
	benefício, bem como aos titulares de projetos	
	abrangidos pelos benefícios a que se refere o art.	
	19 desta Emenda Constitucional;	
	II - não se aplica aos titulares de benefícios	
	decorrentes do disposto no art. 3°, § 2°-A, da Lei	
	Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.	
	§ 5° A pessoa física ou jurídica perderá o direito	
	à compensação de que trata o § 2º caso deixe de	
	cumprir tempestivamente as condições exigidas	
	pela norma concessiva do benefício.	
	§ 6° Lei complementar estabelecerá:	
	I - critérios e limites para apuração do nível de	
	benefícios e de sua redução;	
	II - procedimentos de análise, pela União, dos	
	requisitos para habilitação do requerente à	
	compensação de que trata o § 2°.	
	§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que	
	trata o art. 3°, §§ 2° e 2°-A, da Lei Complementar	
	n° 160, de 7 de agosto de 2017.	
	§ 8° A União deverá complementar os recursos	
	de que trata o § 1º em caso de insuficiência de	
	recursos para a compensação de que trata o § 2°.	
	§ 9° Eventual saldo financeiro existente em 31 de	
	dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de	
	que trata o art. 159-A da Constituição Federal,	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda	
	Constitucional, sem redução ou compensação	
	dos valores consignados no art. 13 desta Emenda	
	Constitucional.	
	§ 10. O disposto no § 4°, I, aplica-se também aos	
	titulares de benefícios onerosos que, por força de	
	mudanças na legislação estadual, tenham	
	migrado para outros programas ou benefícios	
	entre 31 de maio de 2023 e a data de	
	promulgação desta Emenda Constitucional, ou	
	estejam em processo de migração na data de	
	promulgação desta Emenda Constitucional.	
	Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A da	Define os aportes do FNDR, que se iniciarão em
	Constituição Federal, com a redação dada pelo	2029 em oito bilhões de reais e crescerão a cada
	art. 1° desta Emenda Constitucional,	ano até 2042, quando atingirão sessenta bilhões
	corresponderão aos seguintes valores,	de reais anuais. Esses valores serão atualizados
	atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da	pela variação do IPCA, desde 2023.
	entrega, pela variação acumulada do IPCA ou de	
	outro índice que vier a substituí-lo:	
	I - em 2029, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões	
	de reais);	
	II - em 2030, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis	
	bilhões de reais);	
	III - em 2031, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e	
	quatro bilhões de reais);	
	IV - em 2032, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e	
	dois bilhões de reais);	
	V - em 2033, a R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta	
	bilhões de reais);	
	VI - em 2034, a R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta	
	e dois bilhões de reais);	
	VII - em 2035, a R\$ 44.000.000.000,00	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	(quarenta e quatro bilhões de reais);	
	VIII - em 2036, a R\$ 46.000.000.000,00	
	(quarenta e seis bilhões de reais);	
	IX - em 2037, a R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta	
	e oito bilhões de reais);	
	X - em 2038, a R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta	
	bilhões de reais);	
	XI - em 2039, a R\$ 52.000.000.000,00	
	(cinquenta e dois bilhões de reais);	
	XII - em 2040, a R\$ 54.000.000.000,00	
	(cinquenta e quatro bilhões de reais);	
	XIII - em 2041, a R\$ 56.000.000.000,00	
	(cinquenta e seis bilhões de reais);	
	XIV - em 2042, a R\$ 58.000.000.000,00	
	(cinquenta e oito bilhões de reais);	
	XV - a partir de 2043, a R\$ 60.000.000.000,00	
	(sessenta bilhões de reais), por ano.	
	Art. 14. A União custeará, com posterior	A União custeará a instalação do Comitê Gestor
	ressarcimento pelo Comitê Gestor do Imposto	do IBS, sendo posteriormente ressarcida desse
	sobre Bens e Serviços de que trata o art. 156-B	valor.
	da Constituição Federal, as despesas necessárias	
	para sua instalação.	O (ENDD E 1.1
	Art. 15. Os recursos entregues na forma do art.	Os recursos entregues ao FNDR e ao Fundo de
	159-A da Constituição Federal, com a redação	Compensação de Benefícios Fiscais ou
	dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional,	Financeiros-Fiscais, e as eventuais
	os recursos de que trata o art. 12 e as	compensações do FPM e o FPE decorrente da
	compensações de que trata o art. 7º não se incluem em bases de cálculo ou em limites de	redução da arrecadação do IPI estão excetuados das regras fiscais.
	despesas estabelecidos pela lei complementar de	uas regras riscais.
	que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº	
	126, de 21 de dezembro de 2022.	
	,	Cria regras transitórias para a cobrança de
	Art. 10. Ate que les complementar regule 0	Cha regras transitorias para a cobrança de

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	disposto no art. 155, § 1°, III, da Constituição	ITCMD nos casos em que (i) o doador tiver
	Federal, o imposto incidente nas hipóteses de	domicilio ou residência no exterior; e (ii) o de
	que trata o referido dispositivo competirá:	cujus possuía bens, era residente ou domiciliado
	I - relativamente a bens imóveis e respectivos	ou teve o seu inventário processado no exterior.
	direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao	
	Distrito Federal;	Essas regras valerão até ser publicada lei
	II - se o doador tiver domicílio ou residência no	complementar sobre a matéria.
	exterior:	
	a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou	
	ao Distrito Federal;	
	b) se o donatário tiver domicílio ou residir no	
	exterior, ao Estado em que se encontrar o bem	
	ou ao Distrito Federal;	
	III - relativamente aos bens do de cujus, ainda	
	que situados no exterior, ao Estado onde era	
	domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no	
	exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou	
	legatário, ou ao Distrito Federal.	
	Art. 17. A alteração do art. 155, § 1°, II, da	Determina que a mudança de competência do
	Constituição Federal, promovida pelo art. 1º	ITCMD sobre a herança de bens móveis, títulos
	desta Emenda Constitucional, aplica-se às	e créditos ao Estado para onde tiver domicílio o
	sucessões abertas a partir da data de publicação	de cujus vale para as sucessões abertas a partir
	desta Emenda Constitucional.	da data de publicação da Emenda Constitucional.
	Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar	Estabelece prazos, após a publicação da Emenda
	ao Congresso Nacional:	Constitucional, para o envio ao Congresso
	I - em até 90 (noventa) dias após a promulgação	Nacional de projetos de leis:
	desta Emenda Constitucional, projeto de lei que	(i) referidos na Emenda Constitucional, em até
	reforme a tributação da renda, acompanhado das	180 dias;
	correspondentes estimativas e estudos de	(i) que reforme a tributação da renda e da folha
	impactos orçamentários e financeiros;	de salários, em até 90 dias;
	II - em até 180 (cento e oitenta) dias após a	
	promulgação desta Emenda Constitucional, os	Além disso, autoriza que o aumento da

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	projetos de lei referidos nesta Emenda	arrecadação obtida com a reforma da tributação
	Constitucional;	da renda seja considerado como fonte para
	III - em até 90 (noventa) dias após a	reduzir a tributação incidente sobre a folha de
	promulgação desta Emenda Constitucional,	pagamentos e sobre o consumo de bens e
	projeto de lei que reforme a tributação da folha	serviços.
	de salários.	
	Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional	
	da União decorrente da aprovação da medida de	
	que trata o inciso I do caput deste artigo poderá	
	ser considerada como fonte de compensação	
	para redução da tributação incidente sobre a	
	folha de pagamentos e sobre o consumo de bens	
	e serviços.	D ~ 1 1 (% ' C' ' 1' 1' 1)
	Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos	Prorrogação dos benefícios fiscais concedidos às
	benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº	indústrias automobilísticas na forma de crédito
	9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1° a	presumido da CBS. Esses benefícios serão
	4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999,	mantidos até o final de 2032.
	farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito	Panaficiam sa a producão do vaículos elátricos
	presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.	Beneficiam-se a produção de veículos elétricos, ainda que associados a motor a combustão,
	§ 1° O crédito presumido de que trata este artigo:	desde que decorram de (i) projeto aprovado até
	I - incentivará exclusivamente a produção de	31 de dezembro de 2024, em relação às pessoas
	veículos equipados com motor elétrico que tenha	jurídicas que estejam habilitadas aos benefícios
	capacidade de tracionar o veículo somente com	concedidos ao setor pelas Leis nºs 9.440, de
	energia elétrica, permitida a associação com	1997, e 9.826, de 1999, na data de promulgação
	motor de combustão interna que utilize	da Emenda Constitucional; ou (ii) novo projeto
	biocombustíveis isolada ou simultaneamente	aprovado até 31 de dezembro de 2025, que
	com combustíveis derivados de petróleo;	amplie ou reinicie a produção em planta
	II - será concedido exclusivamente:	industrial anterior que estava habilitada aos
	a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de	benefícios das referidas Leis.
	2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição	
	1 3	As pessoas jurídicas já habilitadas aos benefícios

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos	concedidos ao setor pelas Leis nºs 9.440, de
	arts. 1° a 4° da Lei n° 9.826, de 23 de agosto de	1997, e 9.826, de 1999, na data de promulgação
	1999, na data de promulgação desta Emenda	da Emenda Constitucional, podem obter os
	Constitucional;	mesmos benefícios na produção de veículos com
	b) a novos projetos, aprovados até 31 de	motor de combustão interna que utilize
	dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a	biocombustíveis, ainda que associados a
	produção em planta industrial utilizada em	combustíveis fósseis, desde que, se montadora
	projetos ativos ou inativos habilitados à fruição	de veículos, inicie a produção até dia 1º de
	dos benefícios de que trata a alínea "a" deste	janeiro de 2028 e assuma compromissos
	inciso;	relativos a nível de investimento e de produção.
	III - poderá ter sua manutenção condicionada à	
	realização de investimentos produtivos e em	Os benefícios prorrogados podem ter sua
	pesquisa e desenvolvimento de inovação	manutenção condicionada à realização de
	tecnológica;	investimentos produtivos e em pesquisa e
	IV - equivalerá ao nível de benefício	desenvolvimento de inovação tecnológica. Além
	estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C	disso, devem ser mantidos os níveis atuais dos
	da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos	benefícios do setor para o ano de 2025, os quais
	arts. 1° a 4° da Lei n° 9.826, de 23 de agosto de	devem ser reduzidos em 20% por ano, de 2029 a
	1999; e	2032.
	V - será reduzido à razão de 20% (vinte por	
	cento) ao ano entre 2029 e 2032.	
	§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos	
	benefícios de que trata o <i>caput</i> poderão ser	
	compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial	
	da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei, e	
	não poderão ser transferidos a outro	
	estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser	
	utilizados somente pelo estabelecimento	
	habilitado e localizado na região incentivada.	
	§ 3° O benefício de que trata este artigo será	
	estendido a projetos de pessoas jurídicas de que	
	esteriardo a projetos de pessoas juridicas de que	

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	trata o § 1°, II, "a", relacionados à produção de	
	veículos tracionados por motor de combustão	
	interna que utilize biocombustíveis isolada ou	
	cumulativamente com combustíveis derivados de	
	petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:	
	I - no caso de montadoras de veículos, inicie a	
	produção de veículos que atendam ao disposto	
	no § 1°, I, até 1° de janeiro de 2028; e	
	II - assuma, nos termos do ato concessório do	
	benefício, compromissos relativos:	
	a) ao volume mínimo de investimentos;	
	b) ao volume mínimo de produção; e	
	c) à manutenção da produção por prazo mínimo,	
	inclusive após o encerramento do benefício.	
	§ 4° A lei complementar estabelecerá as	
	penalidades aplicáveis em razão do	
	descumprimento das condições exigidas para	
	fruição do crédito presumido de que trata este	
	artigo.	
	Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a	Mantém em vigor as disposições legais sobre o
	contribuição para o Programa de Formação do	PASEP, até que nova lei disponha sobre a
	Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei	matéria.
	Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970,	
	de que trata o art. 239 da Constituição Federal,	
	permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2°,	
	III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998,	
	e dos demais dispositivos legais a ele referentes	
	em vigor na data de publicação desta Emenda	
	Constitucional.	
	Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer	Lei complementar poderá estabelecer
	instrumentos de ajustes nos contratos firmados	instrumentos de ajustes nos contratos existentes
	anteriormente à entrada em vigor das leis	antes da entrada em vigor das leis instituidoras

Constituição Federal	Emenda Constitucional nº 132/2023	Observações
	instituidoras dos tributos de que tratam o art.	da CBS e do IBS, relativos a mudanças dos
	156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal,	tributos antigos para os novos.
	inclusive concessões públicas.	
	Art. 22. Revogam-se:	Cláusulas de revogação.
	I - em 2027, o art. 195, I, "b", e IV, e § 12, da	
	Constituição Federal;	
	II - em 2033:	
	a) os arts. 155, II, e §§ 2° a 5°, 156, III, e § 3°,	
	158, IV, "a", e § 1°, e 161, I, da Constituição	
	Federal; e	
	b) os arts. 80, II, 82, § 2°, e 83 do Ato das	
	Disposições Constitucionais Transitórias.	
	Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em	Cláusulas de vigência.
	vigor:	
	I - em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;	
	II - em 2033, em relação aos arts. 4° e 5°; e	
	III - na data de sua publicação, em relação aos	
	demais dispositivos.	